



Boletim da Ordem dos Advogados

SUMÁRIO

SEMINÁRIO DE DIREITO COMUNITÁRIO

- OS ADVOGADOS E A NOVA ORDEM JURÍDICA COMUNITÁRIA
 pelo Bastonário Dr. António Osório de Castro 1
- RELATÓRIO DO SEMINÁRIO («O Advogado face ao Direito Comunitário») pelo Dr. Jean-Pierre Spitzer 3

FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- carta do Presidente A. J. Mackenzie Stuart 7

CONFERENCE DES GRANDS BARREAUX D'EUROPE

- Convenção 10

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOGMÁTICA ADMINISTRATIVA DO MODERNO ESTADO SOCIAL

- pelo Dr. Rui Chancerelle de Machete 11

DEONTOLOGIA E APURAMENTO DA VERDADE (PARECER DO CONSELHO GERAL)

- Relator: Dr. António Maria Owen Pinheiro Torres 16

FUZILAMENTO DO DR. VIRIATO PÃ

- Intervenção e Protesto 18

DIRECTOR

Dr. António Osório de Castro
 CONSELHO DE REDACÇÃO

Drs. Armando Guerreiro da Cunha, Augusto Lopes Cardoso, Fernando Andrade Porto, João Miguel Barros, José António Barreiros, José Osvaldo Gomes, Vasco Soares da Veiga

SECRETÁRIA

Dr.ª Adília Lisboa
 «MAQUETTE»

Luís Afonso
 REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Largo de S. Domingos, 14-1.º
 Telef. 86 21 92-93

EDITORIAL

TRÊS ACONTECIMENTOS

No mês de Junho a Ordem pode congratular-se, sobretudo, com três acontecimentos.

Primeiro, foi a realização de 5 a 7 de Junho do Seminário sobre «*O Advogado Perante o Direito Comunitário*». Organizado pela União Internacional dos Advogados e pela Ordem, constituiu um êxito, não só pela presença de notáveis especialistas de Direito Comunitário, mas sobretudo pelo grande interesse que suscitou.

Desta vez optou-se no Centro de Estudos de Lisboa, pelo sistema da inscrição: houve que limitá-las a duzentas, e só para advogados, por não comportar mais lugares a nossa sala. Poderiam ter ainda participado nos trabalhos centenas de advogados e advogados-estagiários. As intervenções dos especialistas estrangeiros e portugueses, como os debates, foram seguidos «com uma atenção, um entusiasmo e uma constância, sob todos os aspectos, exemplares e notáveis», conforme escreveu o Dr. Jean-Pierre Spitzer, no «*compte-rendu*» que elaborou para a U.I.A., e que se publica neste número do *Boletim*.

Segundo, foi a assinatura em Paris, em 27 de Junho, de uma Convenção criando a «*Conférence des Grands Barreaux d'Europe*», associação que tem por objecto, fundamentalmente, congregar esforços e estabelecer ligações permanentes entre as Ordens signatárias — e as que vierem a aderir — para se promover uma harmonização de deontologia e a defesa do exercício profissional, em pontos essenciais como os da independência, do sigilo, do estatuto social, da remuneração, da formação dos jovens advogados, da especialização.

Terceiro, a Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores conseguiu ver reconhecido pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, em 16 de Junho, que os Advogados e Solicitadores têm direito de acesso aos Centros de Saúde de todo o Continente — e de obterem o receituário e requisições de elementos auxiliares de diagnóstico (E.A.D.) do Serviço Nacional de Saúde. Este benefício existia apenas para os membros da nossa Caixa domiciliados em Lisboa, Porto e Coimbra: é agora extensivo a todo o Continente para os Advogados e seus familiares.

Em suma, podemos confiar no espírito inovador dos Advogados, que devem ser também pioneiros na aplicação do Direito Comunitário. A Convenção criadora da «*Conférence des Grands Barreaux d'Europe*» coloca-nos no núcleo constitutivo de uma cooperação entre as principais Ordens da Europa. Enfim, o que se obteve na previdência permite a todos os Advogados, dos mais jovens aos reformados, usufruir dum real benefício. Esta conquista, que interessa ao nosso quotidiano, fortalece a esperança num futuro mais digno.

PROPRIEDADE

ORDEN DOS ADVOGADOS
 LARGO DE S. DOMINGOS, 14-1.º
 1184 LISBOA CODEX

EDITORES E PUBLICIDADE

VOGA — PUBLICIDADE E EDIÇÕES, LDA.
 AV. DA REPÚBLICA, 85-3.º
 1800 LISBOA — TELEF. 76 72 74

EXECUÇÃO GRÁFICA

MIRANDELA & C.ª (IRMÃO), LDA.
 TRAV. CONDESSA DO RIO, 7-9
 1200 LISBOA

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

TIAGEM 8000 EXEMPLARES
 DEPÓSITO LEGAL N.º 12 374/86
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



21-year-old from Chivas Bros.

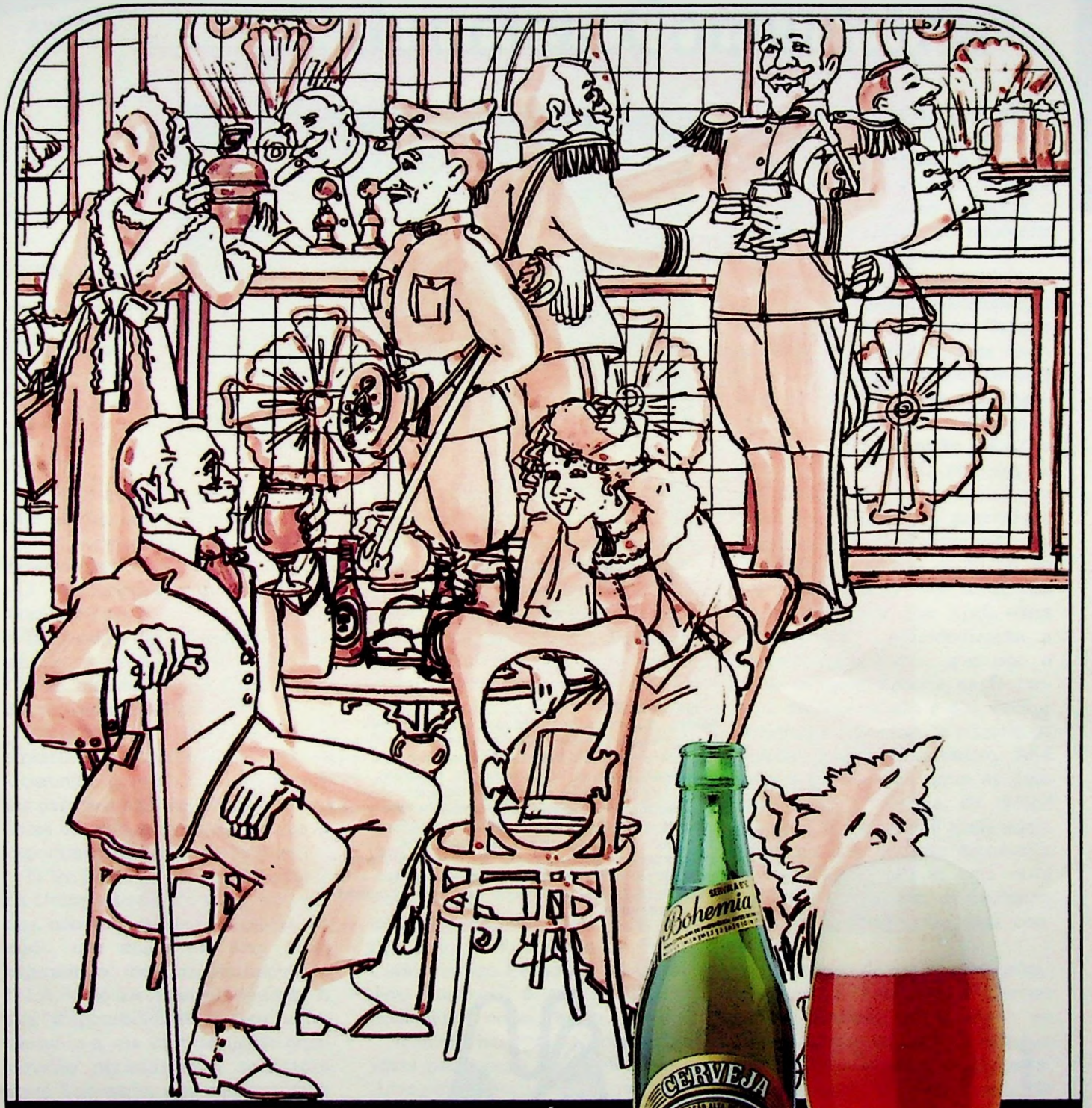
12-year-old from Chivas Bros.

The Royal Family.

Royal Salute and Chivas Regal. Distinguished products of Chivas Bros. Ltd. Aberdeen, Scotland.

CERVEJA *Bohemia*

1911.1986



Cerveja à MODA ANTIGA

Bohemia é o requinte. É a tradição. É o prazer "revisitado".
Bohemia é o saber dos velhos mestres cervejeiros. É o sabor
da cerveja à moda antiga.

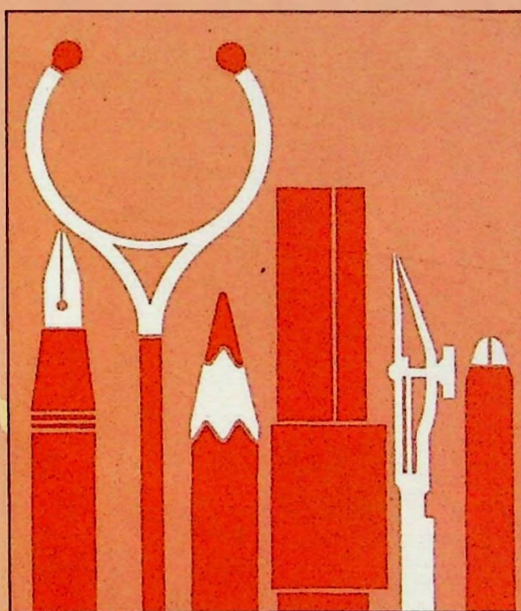
Bohemia. Outra cor. Outro sabor. Outro momento de cerveja.
De Bohemia.

Central de Cervejas. Lisboa - Portugal



Financiamento ao Investimento das PROFISSÕES LIBERAIS

O SEU PONTO DE PARTIDA



A sua profissão?
Médico, engenheiro, arquitecto, economista, advogado ...
Uma actividade que exige iniciativa, dinamismo, investimento.
Uma carreira em que cada dia é um novo ponto de partida.
O Financiamento ao Investimento das Profissões Liberais
é uma Linha de Crédito do Montepio Geral que dá um
apoio seguro à sua actividade, na compra de bens imóveis,
fracções de prédios ou lojas, equipamento médico,
informático ou outros equipamentos específicos.
O financiamento ao Investimento das Profissões Liberais é
um novo ponto de partida, para si, que quer ir mais longe.
Consulte os serviços do Montepio Geral para informações
mais detalhadas.

CIESA INCK



**MONTEPIO
GERAL**
CAIXA
ECONÓMICA
DE LISBOA

APOIO DINÂMICO A GENTE DINÂMICA

SEMINÁRIO
DE DIREITO COMUNITÁRIO

(Lisboa, 5, 6 e 7 de Junho 1986)

Os Advogados e a Nova Ordem Jurídica Comunitária

Pelo
Bastónario
ANTÓNIO OSÓRIO
DE CASTRO

(*) Palavras proferidas em 5-6-1986 na sessão de abertura do Seminário de Direito Comunitário, realizado na sede da Ordem entre 5 e 7 de Julho.



Presidente Mertens de Wilmars, o Juiz Ives Galmot e o Dr. Jean-Pierre Spitzer

Declaro aberta a sessão de abertura do Seminário, organizado pela União Internacional dos Advogados e pela nossa Ordem, sobre o tema «O Advogado perante o Direito Comunitário».

É em nome dos Advogados portugueses — congregados na sua Ordem nacional — que tenho o prazer de vos receber hoje.

Antes de mais, desejo saudar os eminentes especialistas de Direito Comunitário, que estão aqui presentes para nos ajudar a fazer o ponto sobre os problemas essenciais que se deparam os juristas portugueses.

O Dr. François Martin, Presidente da União Internacional dos Advogados, não pode participar neste Seminário, que muito lhe deve. Devo exprimir o meu agradecimento à U.I.A. e ao Dr. François Martin. A sua disponibilidade, o seu entusiasmo e a sua capacidade de organização permitiram a realização deste Seminário, que suscitou entre os advogados — e sobretudo entre os jovens advogados — um evidente interesse.

Permitam-me os altos representantes do poder judiciário no nosso País, que confesse estar sensibi-

lizado com a sua presença, que atesta bem a vossa simpatia para com a nossa Ordem. Ousaria mesmo falar de amizade, referindo-me, muito particularmente, ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Conselheiro Octávio Dias Garcia, ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Conselheiro Rui Pestana, ao Sr. Procurador-Geral da República, Conselheiro José Narciso Rodrigues. Em conjunto estamos empenhados numa luta quotidiana no sentido de melhorar o funcionamento da Justiça.

Aos antigos Bastonários portugueses, e especialmente ao Dr. Mário Raposo, Ministro da Justiça e ao Prof. Adelino de Palma Carlos, antigo Presidente da U.I.A., devo enaltecer a sua indefectível fidelidade à nossa Ordem.

Senhores bastonários, considero a vossa presença, a dos Professores e Advogados portugueses que irão participar como oradores neste seminário, e a do Prof. Mota Campos, que assegurou a coordenação dos especialistas portugueses, como prova de uma comum determinação.

A Europa é a grande ausente de

política mundial, disse, com amargura, um grande escritor mexicano, Octávio Paz. É necessário que isso não corresponda à verdade. Se não é fácil ou possível prever o futuro, é necessário ser capaz de responder aos desafios do presente.

Este Seminário pressupõe a esperança numa Europa verdadeiramente unida, quer dizer, numa Europa capaz de ultrapassar as suas divergências. A Europa do Direito deve ser mais ambiciosa que a da Agricultura. A criação do advogado europeu, com a supressão definitiva de fronteiras, é a via real que se abre, pouco a pouco, aos advogados.

Acabou o tempo do generalista: assiste-se ao desaparecimento do advogado de família, como ao do médico de família. Duas tendências se opõem: uma, que apela para modernização, a informatização, a especialização; outra, que põe o acento na independência, na deontologia, no humanismo e nos direitos do homem. Em suma, a eficácia da empresa contra o artesanato. Será possível uma síntese entre as duas tendências? Problema de difícil resolução. E mais difícil ainda numa época em que recessão económica não explica só por si uma certa degradação no espírito de confraternidade e, também, uma dura concorrência.

Um excesso de jovens advogados; agrupamentos com as mais diversas formas, sindicais, associativas ou comerciais, que reivindicam simultaneamente a consulta e a representação em juízo; o aparecimento de sociedade de advogados estrangeiros, eis alguns dos factores mais delicados dessa dura concorrência.

Concorrência que se não pode recusar, porque a liberdade de concorrência deve permanecer uma exi-

gência. Na hora da informática e da edificação do «Barreau Européen», não pode senão apostar-se no futuro.

Mas esta aposta é preciso ganhá-la com inventiva e capacidade de antecipação. É necessário repensar as condições e, inclusive, as estruturas da nossa actividade profissional; é preciso enfrentar, com armas iguais, a concorrência internacional.

Por analogia com a medicina, é-se a favor ou contra «as especialidades». O Direito Comunitário não é uma das especializações necessárias. É bastante mais: uma matéria essencial para os juizes e para os advogados.

Devem conhecer-se as características essenciais desta nova ordem jurídica e os seus princípios fundamentais, do mesmo modo que é necessário saber utilizar os princípios gerais de cada Direito. O Direito Comunitário deveria ter no curriculum universitário, ousado dizê-lo, a mesma importância que o Direito Administrativo.

É supérfluo falar da oportunidade deste Seminário, neste período de transição para os advogados portugueses. É com o espírito de aproximar cada vez mais os advogados da Ordem, que se exprime agora o dever de fazer conhecer os princípios e a prática do Direito Comunitário.

Tudo se jogará no terreno da competência. Não podemos negligenciar os direitos recentes, como o Direito Comunitário, do consumo ou da informática; e devemos estar prontos para fazer face aos direitos de amanhã, os da genética ou do espaço. Como disse o Dr. Alain Tynay, antigo Presidente da Associação Nacional dos Advogados de França e da UNAPLI (União Nacional das Associações de Profissões Liberais), «o Direito é tão importante socialmente como a saúde». Uma sociedade sã, uma comunidade harmoniosa das nações Europeias têm necessidade duma defesa baseada na independência, e do espírito confraternal, crítico, tolerante, do humanismo pacificador que são próprios da nossa condição de advogados.

SEMINÁRIO DE DIREITO COMUNITÁRIO

(Lisboa, 5, 6 e 7 de Juin 1986)

Les 5, 6 et 7 JUIIN dernier, l'UNION INTERNATIONALE DES AVOCATS a organisé, avec la collaboration très active du Barreau du PORTUGAL, un séminaire intitulé «L'AVOCAT FACE AU DROIT COMMUNAUTAIRE».

Ce séminaire, qui s'est tenu sur trois jours, a été, tant sur le plan de l'organisation matérielle que de la qualité des interventions, ainsi que de l'auditoire portugais, un grand succès.

En effet, Monsieur le Bâtonnier OSÓRIO de CASTRO avait mis en place une organisation en tous points remarquable: l'intégralité du séminaire s'est tenue dans les locaux de l'Ordre des Avocats à LISBONNE, c'est-à-dire dans un bâtiment du XVIIIème siècle d'une grande beauté et parfaitement adapté à la tenue de telles manifestations.

Ce séminaire s'est tenu sous le haut patronage de Monsieur le Ministre de la Justice du PORTUGAL. La séance inaugurale du JEUDI 5 JUIIN 1986 a été en outre coprésidée par Monsieur le Président de la Cour de Cassation du PORTUGAL, Monsieur le Président de la Cour Suprême Administrative du PORTUGAL, ainsi que Monsieur le Procureur Général.

Monsieur le Ministre de la Justice et Monsieur le Bâtonnier OSÓRIO de CASTRO ont reçu successivement les organisateurs et les orateurs à dîner.

Enfin, cette brillante organisation a reçu un soutien massif des membres du Barreau du PORTUGAL, puisqu'environ 200 personnes ont assisté à l'intégralité des séances, avec une attention, un enthousiasme et une constance — qui ne s'est pas démentie SAMEDI 7 JUIIN matin —

en tous points exemplaires et remarquables.

Grâce à un auditoire d'une telle qualité, les débats ont été d'un très bon niveau.

1 — Le JEUDI 7 JUIIN après-midi, Monsieur le Bâtonnier a salué les congressistes en remerciant à la fois les hautes personnalités pour leur patronage, et les orateurs, ainsi que les participants, pour leur présence à LISBONNE. Monsieur le Bâtonnier a également remercié l'U.I.A. d'avoir lancé l'idée de l'organisation de cette manifestation, selon lui, non seulement utile, mais nécessaire pour son Barreau.

Monsieur le Bâtonnier PETTITI prit ensuite la parole pour, au nom de Monsieur le Président François MARTIN, dire toute la satisfaction de l'U.I.A. de se trouver à LISBONNE avec un tel auditoire et remercier Monsieur le Bâtonnier du PORTUGAL pour la qualité de l'organisation.

Monsieur le Ministre de la Justice du PORTUGAL souhaite la bienvenue à tous les représentants de l'U.I.A. ainsi qu'aux congressistes et insista sur les racines spirituelles de l'EUROPE qui ne doit pas uniquement être considérée comme une unité économique, un Marché Commun.

Mademoiselle Isabel JALLES, Avocat au Barreau de LISBONNE et Professeur à l'Université Catholique, fit ensuite son exposé sur les problèmes posés par l'adhésion.

Son propos s'est voulu résolument optimiste: certes le PORTUGAL allait connaître un certain nombre de difficultés dues à la confrontation avec des procédures nouvelles, la confrontation avec une Administration européenne inconnue jusqu'à

COMPTE- ORGAN

RENDU DU SEMINAIRE DE DROIT COMMUNAUTAIRE ORGANISE PAR L'UNION INTERNATIONALE DES AVOCAIS ET LE BARREAU DU PORTUGAL

Thème: L'AVOCAT FACE AU DROIT COMMUNAUTAIRE



Sessão de abertura do Seminário

présent, et enfin l'irruption dans le Droit portugais de l'ensemble du Droit Communautaire y compris de certaines notions également inconnues en Droit portugais. Cependant, du fait que le Portugais était également langue communautaire, que l'ensemble des institutions communautaires montraient une grande ouverture d'esprit à l'égard de l'ensemble des Portugais qui s'adressaient à elle, ces difficultés devaient, selon elle, pouvoir être résolues assez facilement.

A la suite de cette première intervention, Monsieur VAN SOLINGE, Membre du Service Juridique de la Commission des Communautés Européennes, a évoqué l'ensemble des réformes institutionnelles décidées par l'acte unique adopté par le Conseil des Chefs d'Etat et de Gouvernement du 2 DECEMBRE 1985 à LUXEMBOURG.

Monsieur VAN SOLINGE était particulièrement compétent pour

traiter de cette question, puisqu'il avait été désigné par la Commission des Communautés Européennes pour assister, et en quelque sorte tenir, le Secrétariat du Comité DOOGE dont le rapport a servi de base de réflexion à l'acte unique.

Monsieur VAN SOLINGE a particulièrement insisté sur les modifications qui devraient intervenir lorsque l'acte unique sera ratifié par l'ensemble des Etats-membres en matière d'une part de prise de décision au sein des Communautés, et d'autre part en ce qui concerne l'augmentation des pouvoirs de la Commission. Quant à la prise de décision sur le plan communautaire, il a rappelé dans quelles conditions, aujourd'hui, le Conseil prenait ses décisions, c'est-à-dire sans procéder à un vote quel qu'il soit, ce qui a entraîné, dans la pratique, une non application de l'ensemble des textes du Traité disposant sur cette matière.

Or, l'acte unique prévoit non seulement un certain rééquilibrage au profit du Parlement Européen qui, certes, ne reçoit aucunement un pouvoir de codécision par cet acte unique mais dont les avis devraient, à l'avenir, être davantage pris en considération par le Conseil. Mais surtout, c'est au sein du Conseil que des modifications devraient intervenir dans la prise de décision. En effet, l'acte unique continue certes à maintenir que la recherche du consensus doit rester une préoccupation fondamentale en ce sens qu'il serait anormal dans une Communauté de ne pas prendre en considération des intérêts qu'un des membres ou plusieurs des membres de cette Communauté jugent très importants pour eux. Cependant, il est prévu, cette fois-ci, que soit la Présidence, soit un certain nombre d'Etats-membres, peuvent demander qu'il soit passé au vote.

En outre, Monsieur VAN SOLINGE a rappelé qu'en ce qui concerne la prise de décision, la révision du Traité opérée par l'acte unique a également modifié un certain nombre de dispositions du Traité prévoyant le vote à l'unanimité en disposant qu'à l'avenir, les votes dans ces domaines seraient acquis à la majorité qualifiée ou simple, et ceci notamment en ce qui concerne l'harmonisation des législations prévue à l'article 100.

Enfin, afin d'accélérer également la prise de décision, la Commission s'est vue reconnaître un pouvoir de gestion beaucoup plus large, ce qui lui permettra, dans le domaine que l'on pourrait qualifier de réglementaire, de prendre directement un grand nombre de décisions et de permettre ainsi une plus grande efficacité du système communautaire.

2 — Le VENDREDI 6 JUIN au matin, la séance sur les procédures en Droit Communautaire a été présidée par Monsieur l'Avocat Général à la Cour de Justice des Communautés Européennes, Monsieur DA CRUZ VILAÇA.

Deux jeunes et talentueux professeurs portugais, Messieurs Carlos BOTELHO MONIZ et Fausto QUADROS, ont parlé de la procédure préjudicielle.

Le premier a évoqué toutes les questions qui se posent à l'Avocat face à son Juge en droit interne: quelle est la marche à suivre pour faire en sorte que le Juge de Droit Commun accepte de poser une question préjudicielle à la Cour de Justice?

Après avoir insisté sur l'importance de l'article 177 qui est la pierre angulaire du système juridique mis en place par le Traité C.E.E., Monsieur BOTELHO MONIZ a abordé toutes les questions qui se posent dans la phase nationale:

— le Juge national seul peut décider de la saisine: il est Juge de l'opportunité du renvoi préjudiciel, avec une réserve concernant les juridictions statuant en dernier ressort, qui elles, ont l'obligation de saisir: cette obligation étant cependant interprétée de manière souple par la Cour de Justice, notamment dans l'arrêt CILFIT;

— pratiquement toutes les juridictions peuvent renvoyer devant la Cour de Justice, y compris lors de procédures sommaires;

en revanche, seul un Juge peut le faire:

c'est ainsi que les arbitres et les conseils de discipline des ordres professionnels ne peuvent saisir la Cour que si elles ont une authentique compétence juridictionnelle et tranchent un litige;

— enfin, la discussion a mis en lumière le rôle éminent des Avocats dans cette procédure nationale puisqu'il leur appar-



A Dr.^a Isabel Jalles fazendo a sua comunicação

tient à eux d'inciter le Juge de Droit Commun à saisir la Cour de Justice et de proposer le texte d'une question préjudicielle.

Monsieur Fausto QUADROS a ensuite examiné les problèmes qui se posent dans la phase «luxembourgeoise» de cette procédure.

Après avoir rappelé brièvement la spécificité de cette matière, il a examiné:

— le rôle de la Cour qui, dans son respect de l'autonomie du Juge de Droit Commun, n'hésite pas cependant à redresser les questions afin d'éviter tout détournement de procédure;

— le fait que la Cour, bien que répondant à toutes les questions, est néanmoins juge de l'opportunité pour décider si éventuellement une question peut se situer hors du champ d'application (affaire du Juge d'HAYANGE) ou alors si la question posée n'est pas utile pour la solution du litige (affaire FOGLIA C/ NOVELLO);

— enfin, la portée des effets des arrêts de la Cour est définie par cette dernière.

Mademoiselle Dominique MAIDANI, Référendaire à la Cour de Justice des Communautés Européennes au Cabinet de Monsieur le Juge GALMOT, a ensuite abordé toutes les questions qui se posent en ce qui concerne les recours directs que les particuliers peuvent introduire devant la Cour de Justice des Communautés Européennes.

Après avoir évoqué tout d'abord la possibilité de déposer une plainte à la Commission afin que celle-ci introduise une action en manquement contre un Etat-membre, elle a successivement traité de l'article 173 du Traité qui permet à une personne physique ou morale de saisir la Cour en vue de demander l'annulation de toute décision la concernant directement et individuellement et les articles 178 et 215 du Traité qui permettent à un particulier de mettre en oeuvre la responsabilité extracontractuelle des institutions communautaires.

Dans son intervention, elle a exposé ensuite la jurisprudence de la Cour relative à ces deux dispositions du Traité et montré les difficultés pour les particuliers de surmonter l'obstacle de la recevabilité, au motif que la Cour de Justice avait, au cours des trente dernières années, fait preuve d'une grande rigueur,

voire même d'une certaine rigidité, entraînant la quasi impossibilité pour les particuliers d'accéder directement au prétoire.

En revanche, depuis six mois, il semblerait qu'une lueur d'espoir existe pour l'ensemble des justiciables de la Communauté, puisqu'à la fois dans le cadre de l'article 173 — par un arrêt PIRAIKI-PATRAIKI — et dans le cadre de la responsabilité extracontractuelle — à travers un arrêt KROHN — la Cour de Justice s'était montrée beaucoup plus large et avait accepté la recevabilité d'actions malgré l'opposition notamment de la Commission qui, se fondant sur la jurisprudence de la Cour, estimait que ces différentes demandes devaient être déclarées irrecevables.

A la suite de ces trois interventions, Monsieur David VAUGHAN, Queen's Council à LONDRES, fit part à l'ensemble de nos Confrères portugais de son expérience personnelle, puisque lui aussi avait vécu en tant qu'Avocat l'adhésion de son pays, la GRANDE-BRETAGNE, en 1973 aux Communautés Européennes: il exhorta tous ses Confrères à se lancer résolument dans l'aventure du Droit Communautaire qui était, selon ses propres termes, nom seulement passionnante, mais également facile à comprendre bien qu'assez difficile à connaître.

3 — La séance du VENDREDI 6 JUIN après-midi fut présidée par Monsieur le Juge français à la Cour de Justice, Monsieur Yves GALMOT.

Celui-ci tint tout particulièrement à remercier les organisateurs de ce séminaire et à féliciter Monsieur le Bâtonnier OSÓRIO de CASTRO pour la présence remarquable, tant en qualité qu'en quantité, de l'auditoire, ce à quoi les conférenciers n'étaient pas habitués dans les «vieux pays membres» des Communautés Européennes.

Monsieur MERTENS de WILMARS, ancien Président de la Cour de Justice des Communautés Européennes, présente les caractéristiques

essentielles de l'ordre juridique communautaire.

Après avoir rappelé, dans un premier temps les traits essentiels de la structure institutionnelle des Communautés Européennes, à savoir:

— que les compétences des Communautés sont des compétences d'attribution;

— que les Communautés sont pourvues d'un mécanisme décisionnel extrêmement lourd à manier;

— qu'elles disposent d'une Administration de conception et, seulement à un titre exceptionnel, d'une Administration d'exécution;

— que le type de relations entre les Etats-membres et la Communauté constituent un système original très différent du modèle classique des Etats fédéraux ou confédéraux des XIX^{ème} et XX^{ème} siècles.

Il analysa les traits essentiels de l'ordre juridique et constitutionnel communautaire, c'est-à-dire:

— l'autonomie du Droit Communautaire;

— la Soumission à la «Rule of Law»;

— l'invocabilité en justice ou l'effet direct, c'est-à-dire la possibilité pour tous les justiciables de demander au Juge national d'appliquer directement le Droit Communautaire;

— l'application uniforme du Droit Communautaire tel qu'il est garanti par l'interprétation de la Cour de Justice;

— la primauté du Droit Communautaire en cas de conflit avec le droit national dans les domaines visés par les Traités;

— le caractère évolutif du Droit Communautaire;

— l'irréversibilité des transferts de compétences et l'acquis communautaire.

Jean-Pierre SPITZER, Avocat à la Cour à PARIS, ancien Référen-

taire à la Cour de Justice des Communautés Européennes, aborda ensuite la question des principes généraux du Droit Communautaire dégagés par la Cour de Justice des Communautés Européennes.

A travers deux exemples concrets, tels qu'ils peuvent se présenter à un Avocat portugais, il a d'une part donné les définitions et le contenu que la Cour de Justice a petit à petit élaborées à travers les cinq principes généraux suivants:

— le principe d'égalité de traitement, qualifié également de principe de non discrimination, principe qui consiste à ne pas traiter différemment des situations identiques ou comparables;

— le principe de proportionnalité qui oblige les institutions communautaires ou les Etats-membres à ne prendre que les actes nécessaires et appropriés au regard des objectifs poursuivis;

— les principes de confiance légitime et de sécurité juridique, qui consistent à sauvegarder les intérêts particuliers contre l'arbitraire du législateur et également au législateur ses engagements pris lorsque l'opérateur économique est de bonne foi;

— le principe de confidentialité de la correspondance entre un Avocat et son client.

Ces concepts sont certes connus dans certains Etats-membres de la Communauté, mais en revanche la nouveauté apportée dans l'ordre juridique communautaire est que la Cour de Justice des Communautés Européennes leur a conféré une valeur supra législative alors cependant que, notamment en FRANCE, les principes généraux du droit dégagés par le Conseil d'Etat ont une valeur infra législative et supra réglementaire.

Ceci constitue une véritable révolution juridique puisque l'ensemble

des opérateurs économiques européens peut ainsi demander à son Juge de droit commun d'écarter toute loi nationale ou toute «loi» communautaire qui serait contraire à ces principes généraux du Droit Communautaire.

A la suite de ces deux exposés, il y eut un débat très animé au terme duquel Monsieur le Juge GARMOT reprit la parole pour présenter de manière extrêmement concrète et pratique la Cour de Justice et notamment son organisation et son fonctionnement. Il en profita pour encourager l'ensemble des Avocats à utiliser de Droit Communautaire, en dédramatisant le caractère technique de celui-ci au motif que la Cour de Justice n'est pas une institution juridictionnelle dont l'objectif est de censurer mais bien plus de collaborer avec le Juge national et donc aider ce dernier, et à travers lui les Avocats, à résoudre les problèmes réels posés.

4 — La dernière séance du SAMEDI 7 JUIN au matin fut à nouveau présidée par Monsieur Bâtonnier OSÓRIO de CASTRO.

Monsieur le Professor PITTA E CUNHA, après avoir présenté le système juridique et économique mis en place au PORTUGAL par la Constitution de 1976, qu'il a qualifiée de structure de conception marxiste, insista sur la modification opérée en 1982 aux termes de laquelle le système économique portugais a été rendu tout à fait comparable par rapport aux autres Etats-membres. Ce nouveau système ainsi mis en place se caractérise par un fonds commun keynésien qui, aujourd'hui, serait uniquement soumis à une double contestation venant des extrêmes, c'est-à-dire à la foi du parti communiste portugais et de l'ultralibéralisme de droite.

Toutefois, l'orientation aujourd'hui dominante au PORTUGAL serait une orientation «Keynes moins», c'est-à-dire une orientation allant vers moins d'Etat.

Il en conclut qu'il n'y aurait donc plus aujourd'hui pratiquement de dif-

férence de fond entre le système économique portugais et le système économique dominant dans la C.E.E.

A travers l'acte unique, Monsieur PITTA E CUNHA constate que l'intégration positive est certes proclamée mais qu'elle est restée pratiquement sans application, ce qui n'est pas sans faire naître une inquiétude légitime devant ce marché unique dans lequel le PORTUGAL va devoir entrer et se fondre.

Au cours du débat qui a suivi cet exposé, Monsieur Yves GARMOT est intervenu pour déclarer que cette inquiétude portugaise lui rappelait les angoisses françaises à la fin des années 1950. Or, contrairement à ce qui avait été craint à l'époque, l'effet d'entraînement des Communautés a joué et a permis à la FRANCE de devenir un pays industriel capable de concurrencer ses alliés dont elle avait peur à la fin des années 1950.

Il en conclut que les difficultés auxquelles est confronté le PORTUGAL sont certes réelles, mais qu'elles sont surmontables.

Monsieur le Bâtonnier PETTITI fit ensuite une intervention pour souligner que le Droit Communautaire avait même pénétré à l'intérieur du Droit Pénal des Etats-membres, notamment par l'intervention du principe de proportionnalité d'une part, mais également par l'appel fait par la Cour de Justice des Communautés Européennes aux droits fondamentaux et, notamment, à ceux figurant dans la Convention européenne de sauvegarde des droits de l'homme.

5 — Monsieur le Professeur MOTA CAMPOS tira ensuite les conclusions de l'ensemble des travaux en insistant tout particulièrement sur le fait que cette EUROPE ne peut être bâtie que sur le droit et par le droit.

C'est ainsi que, selon lui, les instruments essentiels d'intégration économique européenne sont constitués par les arrêts de la Cour qui «remplacent les armes». Il insista particulièrement sur ce nouvel ordre juridique ainsi créé qui est, selon lui et au

sens noble du terme, «révolutionnaire». Ce sont les Juges de la Cour de Justice des Communautés européennes qui sont jusqu'à présent les véritables «bâisseurs de l'EUROPE».

Il a ensuite procédé à l'analyse de cet ordre juridique communautaire telle qu'elle apparaissait à travers les différents exposés des journées précédentes, notamment à l'originalité consistant à assurer l'uniformité de ce droit par une procédure préjudicielle qui est un instrument tout à fait original et parfaitement unique. Par ailleurs, quant au contenu du Droit Communautaire, il se caractérise également par des traits caractéristiques analysés par Monsieur MERTENS de WILMARS ainsi que par les principes généraux du droit auxquels il conviendrait d'ajouter aussi les droits fondamentaux.

Le PORTUGAL, sans mésestimer les difficultés de l'entrée dans la Communauté, doit cependant les affronter avec optimisme.

Pour clore le séminaire, Monsieur le Bâtonnier avait invité le SAMEDI 7 JUIN à midi les deux cents participants à l'hôtel NOVOTEL de LISBONE autour d'un déjeuner fort sympathique.

Jean-Pierre SPITZER

* A. J. Mackenzie Stuart é o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Atenta a importância das medidas tomadas por esse Tribunal na fase oral do processo comunitário, transcrevem-se na íntegra, para conhecimento de todos os Colegas, o officio e os documentos anexos, que se inspiram no princípio de conciliar a celeridade processual e garantias processuais das partes.

Do funcionamento do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

Excelentíssimo Senhor Bastonário,

Nos últimos meses, o Tribunal julgou necessário reflectir sobre a função da fase oral do processo e rever a sua disciplina no que respeita à duração das alegações orais.

As últimas estatísticas elaboradas em relação ao ano de 1985 mostram, aliás, a acuidade do problema: um acréscimo sem precedente do número de recursos apresentados; um aumento importante do número de processos pendentes, apesar de um esforço considerável traduzido no aumento sensível do número de acórdãos pronunciados; por fim, um alongamento regular e crescente da duração média dos processos.

Além disso, o ano de 1985 foi caracterizado pelo aumento extraordinário do número de recursos em que é necessária uma fase oral perante o Tribunal reunido em sessão plenária. Com efeito, o número de recursos por incumprimento que, em todo o período de 1953-1980, se tinha cifrado em 116, atingiu cerca de 50 em cada um dos anos de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984, para elevar-se subitamente a 110 em 1985.

Tornava-se pois imperativo tomar medidas com o objectivo de conciliar, da melhor forma, a manutenção da qualidade da protecção jurisdicional na ordem jurídica comunitária e a necessidade de um andamento rápido e eficaz dos processos, especialmente no que diz respeito às audiências públicas.

Assim, o Tribunal decidiu difundir uma nova «Nota destinada a servir de guia aos representantes das partes durante a audiência».

Junto envio a V. Exa. uma cópia dessa «Nota» (Anexo).

Três considerações essenciais merecem ser realçadas a este propósito:

Em primeiro lugar, pareceu útil redefinir com precisão o objecto da fase oral do processo, que não consiste em retomar, no momento da audiência, o já exposto nos memorandos ou observações.

Em segundo lugar, embora consciente de que a duração das alegações orais pode variar segundo a complexidade do processo e a existência ou ausência de novos elementos de facto, o Tribunal julgou necessário limitar, em princípio, a duração das alegações orais a 30 minutos perante o Tribunal reunido em sessão plenária e secções de cinco juizes e a 15 minutos perante as secções de três juizes. Evidentemente, não será contado o tempo destinado às respostas às perguntas formuladas pelo Tribunal, que têm uma importância cada vez maior na fase oral do processo e que muitas vezes dão às partes a oportunidade de precisar a sua posição sobre os pontos mais relevantes do processo. Posso ainda garantir a V. Exa. que os presidentes de secção e eu próprio estaremos muito atentos às garantias processuais a que as partes legitimamente têm direito e que utilizaremos, com compreensão, a possibili-

dade de conceder períodos de tempo mais longos para as alegações orais.

Finalmente, para facilitar a actuação dos representantes das partes e permitir-lhes concentrar as suas alegações orais nos pontos decisivos, o Tribunal diligenciará no sentido de lhes enviar o relatório da audiência três semanas antes da mesma.

Mais uma vez gostaria de realçar que a preocupação que presidiu à elaboração deste novo guia dos representantes das partes foi a de respeitar o interesse bem compreendido das partes, que é de ver os seus processos julgados em prazos razoáveis, sem que, por isso, sejam diminuídas as suas garantias processuais.

Apresento a V. Exa. os meus mais respeitosos cumprimentos.

A. J. Mackenzie Stuart

* Doutor em Ciências Económicas, ex-referendário no Tribunal de Justiça das Comunidades Económicas, advogado em Paris e membro destacado da U.I.A. A organização deste Seminário muito lhe deveu, e para o seu êxito contribuíram as notáveis intervenções dos especialistas de Direito Comunitário referidos no «compte-rendu» do Dr. Jean-Pierre Spitzer, aos quais a Ordem exprime, uma vez mais, o seu agradecimento.

Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

NOTA DESTINADA A SERVIR DE GUIA AOS REPRESENTANTES DAS PARTES DURANTE A AUDIÊNCIA

Esta nota tem por objecto dar a conhecer aos representantes das partes a finalidade da fase oral do processo perante o Tribunal de Justiça e o modo como esta foi de novo estruturada. Foi inspirado na preocupação de conciliar da melhor maneira a qualidade da protecção jurisdiccional na ordem jurídica comunitária com a necessidade de um andamento rápido e eficaz dos processos, cujo número aumenta sem cessar.

I — A FINALIDADE DA FASE ORAL DO PROCESSO

Na fase oral do processo já os Senhores Juizes que participam no julgamento e o Senhor Advogado Geral tomaram conhecimento dos autos e estudaram cuidadosamente as alegações, fundamentos e argumentos resumidos no relatório da audiência. Será, pois, útil repetir oralmente o que já foi exposto por escrito ou mesmo proceder a um comentário dos memorandos e observações.

No que respeita à totalidade dos processos (recursos directos e questões prejudiciais) a fase oral do processo tem por objecto:

— lembrar, se for caso disso, de maneira muito sintética, a posição assumida, acentuando os argumentos essenciais expostos por escrito;

— apresentar, eventualmente, argumentos novos extraídos de factos recentes ocorridos depois do encerramento da fase escrita do processo e que, por esse motivo, não poderiam ter sido expostos nos memorandos escritos;

— responder às questões do Tribunal.

Além disso, relativamente aos processos prejudiciais, a fase oral do processo permite atenuar em certa medida, o carácter não contraditório da fase escrita, possibilitando aos

representantes das partes rebater, muito brevemente, os argumentos de direito essenciais apresentados em outras observações.

II — DESENVOLVER DAS ALEGAÇÕES ORAIS

1) Utilidade das alegações orais

Cabe a cada representante das partes apreciar, tendo em conta a finalidade da fase oral do processo acima exposta, se as alegações orais são realmente úteis e se uma simples remissão para as observações ou memorandos escritos não será suficiente.

O Tribunal entende dever salientar que, se uma parte se abster de apresentar alegações orais, o seu silêncio não será de modo nenhum interpretado como sinal de aquiescência em relação às alegações apresentadas por outra parte, se a argumentação em causa já tiver sido impugnada por escrito.

Finalmente, o Tribunal considera que, em certas hipóteses, é preferível começar a fase oral do processo pelas perguntas a apresentar pelos seus membros aos representantes das partes. Neste caso, pede-se a estes últimos que tomem em consideração

esse facto se desejarem apresentar seguidamente breves alegações.

2) Apresentação e estrutura das alegações orais

Por preocupação de clareza e com o fim de permitir uma melhor compreensão das alegações pelos membros do Tribunal, recorda-se que *é sempre melhor falar de improviso com base em apontamentos* do que ler um texto. A este respeito, pede-se aos representantes das partes que não enviem ao Tribunal a cópia do texto escrito das suas alegações, salvo se um pedido expresso lhes for feito neste sentido. É-lhes igualmente pedido que simplifiquem, na medida do possível, a sua apresentação do processo. Uma série de frases curtas será sempre preferível a um período longo e complicado. Além disso, o Tribunal agradece aos representantes das partes que estruturarem as suas alegações, expondo o plano que pretendem adoptar antes de as iniciarem.

3) Necessidade de ter em conta as contingências da interpretação simultânea

Lembra-se aos representantes das partes que, consoante os casos, só alguns dos membros do Tribunal podem seguir as alegações na língua em que são apresentadas. Os outros membros do Tribunal escutam a interpretação simultânea. É certo que os intérpretes são altamente qualificados, mas a sua missão é delicada e recomenda-se vivamente aos representantes das partes, no interesse de um melhor andamento dos processos, que falem lentamente e ao microfone.

4) Duração das alegações

— O Tribunal está bem consciente de que esta duração pode variar segundo a complexidade do processo e a existência ou ausência de novos elementos de facto ou de direito. Sabe igualmente que os representantes das partes estão, na sua maioria, habituados a dispor de

um tempo de palavra substancial. Pede-se, contudo, aos representantes das partes que tomem em consideração a circunstância de que, face ao aumento sempre crescente do número de processos perante o Tribunal, a manutenção da qualidade da protecção jurisdicional na ordem jurídica comunitária exige uma nítida diminuição da duração média dos julgamentos.

— *Pede-se, assim, aos representantes das partes que limitem normalmente o tempo de palavra de cada parte a 30 minutos. Relativamente aos processos apresentados perante secções de 3 juizes esse tempo será limitado a 15 minutos.* Estes períodos são, é claro, períodos máximos (evidentemente que este limite só diz respeito às alegações propriamente ditas e não inclui o tempo utilizado para responder às perguntas dos juizes e outras dos representantes das partes).

— O Tribunal poderá, no entanto, admitir excepções a esta regra com base em pedido dirigido ao Senhor Escrivão e circunstanciadamente motivado, especificando o tempo de palavra julgado necessário. Para ser tomado em consideração, este pedido deverá dar entrada no Tribunal pelo menos quinze dias antes da data da audiência. O tempo de palavra será determinado por decisão do Presidente da composição que procede ao julgamento, tomada com base no parecer do juiz relator e do Advogado-geral. Esta decisão será notificada ao requerente pelo menos uma semana antes da audiência.

— *Se uma das partes tiver vários representantes*, dois deles, no máximo poderão fazer alegações e o total das suas intervenções orais não deverá ultrapassar os tempos de palavra acima referidos. As respostas às perguntas dos juizes e as réplicas aos representantes das partes poderão, todavia, ser asseguradas por representantes das partes diferentes dos alegantes.

— *Quando várias partes defendem a mesma posição* perante o Tribunal (hipótese designadamente das intervenções e dos processos apensos) pede-se aos representantes das

partes que se entendam antes da audiência, a fim de evitar qualquer repetição das alegações orais.

— O Presidente da composição que procede ao julgamento deverá fazer respeitar os princípios que acabam de ser enunciados, no que diz respeito quer à finalidade da fase oral do processo, ou seja o próprio conteúdo das alegações orais, quer aos tempos de palavra atribuídos.

III — DIVERSOS

1) Relatórios de audiência

No futuro, o Tribunal diligenciará no sentido de enviar o relatório da audiência aos representantes das partes três semanas antes da audiência. Recorda-se que, se este documento não traduzir fielmente o pensamento das partes, será conveniente que os representantes das partes informem o Senhor Escrivão antes da audiência e surgiram as alterações de redacção que lhes pareçam apropriadas.

2) Citações

Solicita-se aos representantes das partes que quando citarem um acórdão do Tribunal, indiquem todas as referências, incluindo o nome das partes. Além disso quando citarem uma passagem de um acórdão do Tribunal ou das alegações do Advogado-geral, pede-se aos representantes das partes que especifiquem o número da página onde se encontra a passagem em causa.

3) Documentos

O Tribunal chama a atenção para facto de que, nos termos do disposto no artigo 37º do Regulamento Processual, os documentos aduzidos pelas partes deverão ser apresentados como anexo de um acto processual. A não ser em casos excepcionais e com o acordo das partes, o Tribunal não tomará em consideração os documentos entregues fora

dos prazos processuais, incluindo os apresentados em audiência.

Considerando que todas as alegações orais são gravadas, o Tribunal também não aceitará a apresentação de textos das alegações.

CARTA TIPO A SER ENVIADA AOS REPRESENTANTES DAS PARTES ANTES DA AUDIÊNCIA

No processo

O Escrivão do Tribunal de Justiça tem a honra de informar V. Exa que a audiência pública da fase oral do processo () foi marcada para na sala de audiências do Tribunal no Luxemburgo, Centro Europeu — Kirchberg.

O Tribunal julga conveniente no interesse do bom andamento do seus processos, prever a duração dessa audiência assim como a de outras eventualmente marcadas para a mesma data. Solicita-se aos Senhores Advogados e Agentes que comuniquem à Secretaria do Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da recepção da presente carta, se têm a intenção de comparecer à audiência. Na falta de resposta, presumir-se-á que o representante renuncia à comparecência na audiência.

Por outro lado, de acordo com a Nota em anexo destinada a servir de guia aos representantes das partes durante a audiência, tendo o julgamento do presente processo sido atribuído (ao Tribunal reunido em sessão plenária ou a uma Secção de 5 juizes) (a uma Secção de 3 juizes) solicita-se a V. Exa, que, caso pretenda apresentar alegações orais, limite a duração dessas alegações a (trinta minutos) (quinze minutos).

Finalmente, permito-me chamar a atenção de V. Exa para a Nota do Tribunal acima referida, onde se mencionam a finalidade da fase oral do processo, a disciplina relativa à duração das alegações orais e a possibilidade de derrogações.

O Secretário

L'ORDRE DES AVOCATS A LA COUR DE PARIS
 L'ORDRE DES AVOCATS DE MILAN
 L'ORDRE FRANÇAIS PRÈS DU BARREAU DE BRUXELLES
 L'ORDRE NEERLANDAIS PRÈS DU BARREAU DE BRUXELLES
 L'ORDRE DES AVOCATS DE BARCELONE
 CHAMBRE FÉDÉRALE D'ALLEMAGNE
 L'ORDRE DES AVOCATS DU PORTUGAL
 L'ORDRE DES AVOCATS DE GENEVE
 L'ORDRE DES AVOCATS D'AMSTERDAM

Conférence des Grands Barreaux d'Europe

Les Barreaux soussignés appartenant à des Etats membres du Conseil de l'Europe:

Considérant la communauté de culture et de civilisation qui les unit, leur adhésion aux principes fondamentaux définis par la Convention Européenne des Droits de l'Homme,

Considérant la nécessité de préserver par une autorité professionnelle indépendante les principes essentiels de la profession d'Avocat,

Considérant la nécessité de garantir aux citoyens et aux entreprises les services d'un professionnel libéral, permettant de contribuer à l'amélioration de la vie individuelle et économique au sein de l'Europe,

Considérant enfin le rôle spécifique joué par les Barreaux des grandes villes européennes, comme défenseur des libertés auprès des autorités politiques, économiques et judiciaires,

Rappelant les initiatives déjà prises en ce sens par les Barreaux de BARCELONE, de MILAN et de PARIS,

Sont convenus d'adopter la Convention multilatérale suivante:

1°) Les Barreaux soussignés ont décidé, conscients de l'impérieuse nécessité de resserrer des liens existants entre les principaux Barreaux Européens et de contribuer efficacement au développement de l'Europe de se regrouper en instituant entre eux des liens organiques.

Cette association intitulée «CONFÉRENCE DES GRANDS BARREAUX D'EUROPE» sera constituée par les principaux Barreaux des grandes villes européennes.

2°) Travaux et objectifs.

Cette conférence aura pour objet:

a) d'établir un lien permanent entre les Barreaux et d'organiser des réunions périodiques entre eux.

b) de promouvoir une harmonisation des pratiques et de la déontologie professionnelles sur les points essentiels, tels que l'indépendance de l'Avocat, le secret professionnel, l'exercice en groupe, le statut social, la rémunération, la formation des jeunes avocats, les spécialisations, etc...

c) de favoriser les échanges et les stages de jeunes Avocats.

d) d'apporter enfin toute information et toute aide pour améliorer les conditions de la défense et la protection des règles professionnelles.

3°) La Conférence Permanente.

Les Barreaux soussignés décident de constituer une Conférence Inter-Barreaux, qui se réunira une fois au moins par an, tour à tour près de chaque Barreau membre, pour établir les grands lignes du programme de l'année suivante. Chaque membre décidera librement de la composition de sa délégation.

La réunion annuelle est préparée par la Commission Exécutive.

La Conférence est présidée par le Bâtonnier de la ville dans laquelle la réunion a lieu. Elle décide du Barreau d'accueil de la réunion suivante. Le Bâtonnier de ce Barreau est alors désigné comme Vice-Président.

Les décisions de la Conférence sont prises avec une majorité des deux-tiers des membres présents.

4°) La Commission Exécutive.

A l'occasion de chaque Conférence est constituée la Commission Exécutive composée à raison d'au moins un représentant par membre. Elle est dirigée par le Vice-Président ou un Délégué.

La Commission aura pour mission:

— de donner exécution aux décisions de la Conférence Exécutive.

— de procéder à la diffusion de toutes documentations susceptibles d'intéresser les Barreaux: informations diverses, annuaires, études, bibliographies, etc...

— de donner tous renseignements concernant la situation professionnelle des barreaux intéressés susceptibles d'être fournis sans travaux ni recherches.

5°) Commissions de Thèmes.

La Conférence, la Commission Exécutive ou l'un des membres peut susciter la mise en place d'une Commission de thèmes chargée de réaliser toute étude qui s'avèrera utile à court ou à long terme.

6°) Différends

Tout différend intervenant entre des avocats appartenant au Barreaux signataires sera obligatoirement l'objet d'une tentative de conciliation soumise à l'examen conjoint des Bâtonniers des Barreaux concernés ou de leurs délégués, après quoi lesdits avocats seront invités, le cas échéant, à investir lesdits Bâtonniers ou leurs délégués d'une mission d'arbitrage dans les termes prévus par la Loi Civile.

En chaque hypothèse, les Barreaux et les Bâtonniers s'attacheront à ce que ces différends soient réglés dans des conditions susceptibles de porter la moindre atteinte à l'image de la profession.

7°) Durée

La présente convention est conclue pour une durée de DIX ANNÉES prenant effet le 28 Juin 1986.

Ladite convention se renouvellera ensuite par période de dix années en l'absence de notification contraire signifiée avec un préavis de trois mois précédant cette échéance.

8°) Extension

La présente convention est susceptible d'être étendue à tout Barreau Européen avec l'accord de la majorité des deux tiers des Barreaux qui sont déjà parties à ladite convention.

La signature d'un protocole d'adhésion signé par toutes les parties intéressées donnera au nouveau Barreau la qualité de membre à la présente convention et avec les droits et devoirs qui y sont attachés.

La présente convention a été signée le 27 Juin 1986.

KADETT



Um temperamento comum a três personalidades

Estilo. Raça. Nervo. Qualidades de carácter. Que definem uma maneira de ser diferente. De ser Kadett. O carro onde a ciência teve o Homem por modelo. Onde a mais avançada tecnologia, virada para o Futuro, foi posta ao seu serviço. Totalmente. Para garantir a máxima eficiência no dia-a-dia. E um prazer de condução impar. Na cidade. Ou na estrada. Seja qual for o perfil do Kadett. A sua personalidade. A sua versão. Kadett, uma gama completa de versões. Sempre com aquele denominador comum que o distingue dos outros carros. O temperamento Kadett.

Conforto de 1.ª classe.

Entre no Kadett e deixe-se envolver por um ambiente de raro conforto. Espaço interior de amplas dimensões, único na sua classe. Assentos de desenho anatómico para grande comodidade. Conjunto de instrumentos muito completo, de fácil acesso, ao alcance imediato da mão e de um só olhar.

Máxima segurança, performance e economia.

Ao volante, o Kadett revela-se plenamente. O domínio da estrada é total. Visibilidade panorâmica em todos os ângulos. Segurança a toda a prova. Performances elevadas, graças aos

motores OHC que o equipam. Aerodinamismo excepcional. Acentuada economia de consumo e manutenção.

"Mil-e-uma" versões.

O Kadett oferece uma grande variedade de escolha, para que cada carro esteja à medida exacta do seu possuidor. Em 2 ou 3 volumes, ou ainda no imbatível Caravan, ideal para a grande família e o grande transporte de carga; nos motores 1.2SC, 1.3S, 1.6S, 1.6D e 1.8i; com 3, 4 ou 5 portas; nas versões LS, GL, GLS, GT ou GSI... há sempre o Kadett certo para si.

Visite já o seu Concessionário General Motors.



KADETT, uma gama completa de versões.

OPEL 
O PROGRESSO PERMANENTE



FCB



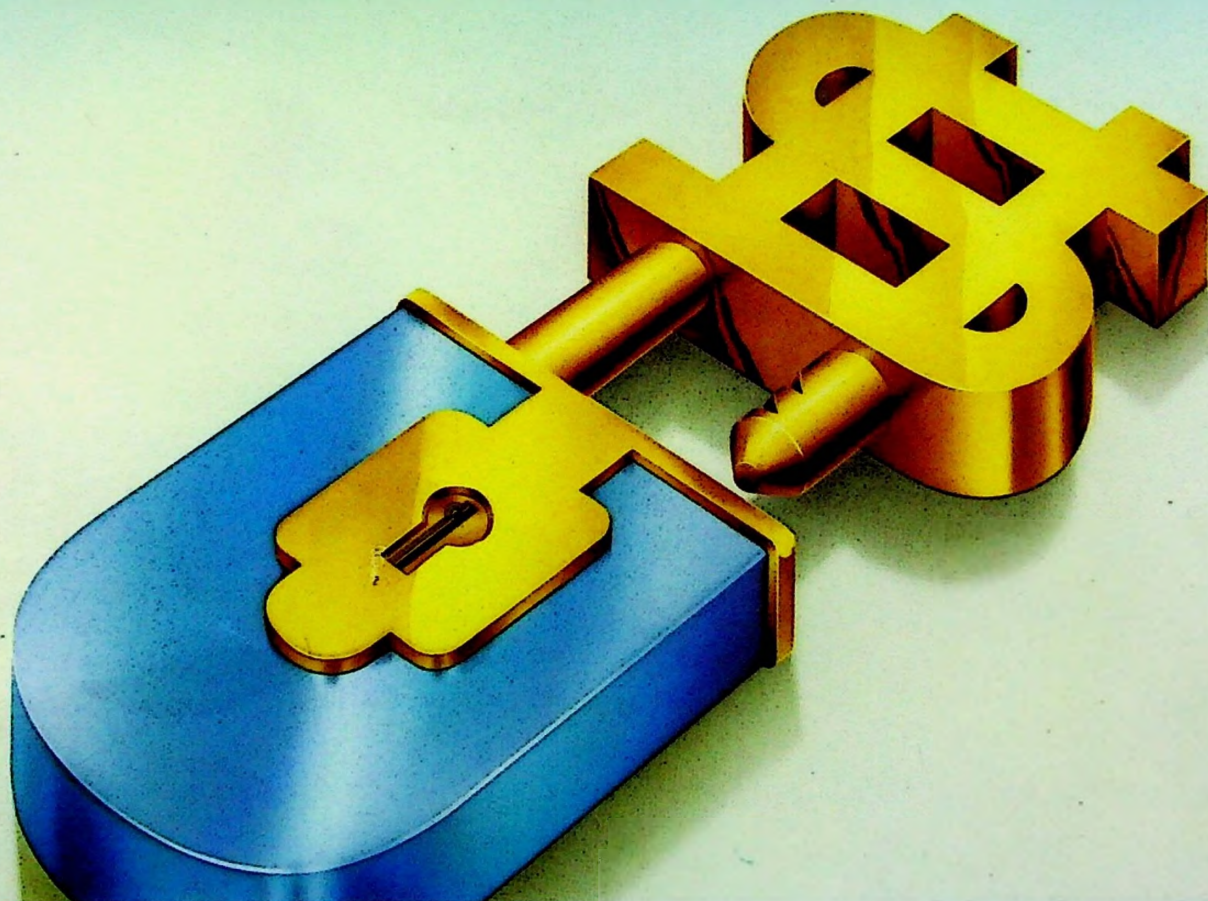
MACIEIRA CENTENÁRIO

SÓ RAROS POSSUEM O GOSTO PELO TEMPO...

Os vinhos provaram que a colheita foi boa em qualidade. Colheita de fazer funcionar os alambiques e deixar depois a aguardente de vinho repousar no côncavo dos cascos de cavalo, na companhia do tempo. Rara. Para raros. Assim são as aguardentes velhas...



INVESTIR COM RENTABILIDADE INVESTIR COM SEGURANÇA



Certificados
INVEST,
o investimento em segurança.
Despo receber folheto explicativo
sobre a participação no FUNDO INVEST.
Sociedade Gestora do Fundo Mobiliário INVEST, S.A.R.L.
Campus Grande, 28, 11.º — 1700 LISBOA

Certificados INVEST, o investimento em segurança.

O dinheiro imobilizado não cria riqueza. Desvaloriza-se. Mesmo quando vence juros, num depósito a prazo, o seu rendimento real é insuficiente. Investir é acreditar nas oportunidades que o mercado oferece.

Investir em rendimento é acrescentar capital ao capital investido e receber regularmente um rendimento confortável, superior ao juro normal dos depósitos a prazo.

Investir em segurança significa não correr riscos. Significa "FUNDO INVEST".

FUNDO INVEST, uma carteira de acções, obrigações e outros títulos, gerida por especialistas, que lhe proporciona valorização do capital investido. Garante rentabilidade.

Assegura liquidez imediata. Os rendimentos do Fundo oferecem isenção total dos impostos de capitais, complementar, sucessões e doações. O investidor terá ainda a faculdade de abater ao imposto complementar a pagar, 10% do investimento no Fundo até ao limite de 100 mil escudos.

São Bancos depositários do FUNDO INVEST, o Banco Fonseca & Burnay, o Banco Nacional Ultramarino e o Lloyd's Bank.

Subscreva os Certificados INVEST, em qualquer dos balcões dos Bancos indicados.



INVEST

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOGMÁTICA ADMINISTRATIVA NO MODERNO ESTADO SOCIAL

(continuação do número anterior)

pelo DR. RUI CHANCERELLE DE MACHETE

O IMPACTO DA NOVA REALIDADE NA DOCTRINA ITALIANA

5. A Itália é a seguir à Alemanha, o país onde a doutrina mais fortemente tem debatido o impacte das novas funções da Administração. A recepção do «método jurídico» por parte dos mais prestigiosos cultores do direito público transalpino⁽³⁶⁾, a separação entre as figuras do direito subjectivo e do interesse legítimo tomada como base da distinção entre a jurisdição ordinária e a administrativa, e a «sacralização do acto ad-

ministrativo⁽³⁷⁾ em consequência da interpretação formalista prevalecente do princípio da separação de poderes, explicam que assim tenha acontecido. Com efeito, também aqui o modelo de uma Administração centralizada e hierarquizada, impenetrável no seu interior à disciplina jurídica, só «pontualmente» em contacto com o administrado através da prática de actos administrativos definitivos e executórios, os quais, apesar da sua unilateralidade, impõem os seus efeitos aos seus destinatários, começou a entrar em crise, sobretudo no após guerra⁽³⁸⁾.

O relacionamento entre o tipo de organização administrativa e o modo que toma a decisão, a atenção que tem vindo a ser dedicada ao processo administrativo gracioso e, de uma maneira muito marcante, a renovação dos estudos do processo administrativo contencioso em íntima conexão com a natureza do objecto do processo, os poderes de cognição do tribunal e as funções da execução das sentenças e ainda a análise quase espectral do poder administrativo, todos são matérias que constituem motivos para revisão das perspectivas e conceitos mais funda-

⁽³⁶⁾ Cabe a V. E. Orlando um papel decisivo nessa recepção. Vejam-se, entre outros, «I Criteri Tecnici per la Ricostruzione Giuridica del Diritto Pubblico», 1889, «Archivio Giuridico», 1889 e reimpresso em «Diritto Pubblico Generale». Scritti Varii (1881-1940) Milão, 1954, pag. 61 e segs., e a sua introdução no «Primo Trattato di Diritto Amministrativo», Milão, 1900, pag. 37 e segs.. Sobre a obra de Orlando, ver, Giovanni Miele, «Contributi di V.E.Orlando al Diritto Amministrativo», in «Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico», 1953, pag. 50 e segs. e C. Esposito, «La Dottrina del Diritto e dello Stato di Vittorio Emanuele Orlando», in Riv. Trim. Dir. Pubb., 1953, pag. 69 e segs..

⁽³⁷⁾ A expressão é de Feliciano Benvenuti no seu artigo «Per Un Diritto Amministrativo Paritario», in «Studi In Memoria Di Enrico Guicciardi». Milão, 1957, pag. 810.

⁽³⁸⁾ Vejam-se, como representativas desta visão crítica do direito administrativo italiano, os trabalhos de M. Nigro, «Silvio Spaventa e la Giustizia Amministrativa come Problema Politico», in «Riv. Trim. Dir. Pubb.», 1970, pag. 715 e segs., esp. pag. 729 e segs., e «Problema Veri e Falsi della Giustizia Amministrativa doppo la Legge sui Tribunali Regionali», na mesma Revista, 1972, pag. 1815 e segs., G. Berti, «Menonhi della Trasformazione della Giustizia Amministrativa», nessa mesma Revista, 1972, pag. 1861 e segs.

Já relativamente desactualizado, o relatório de F. Benvenuti, «Gli Studi Di Diritto Amministrativo», publicado no «Archivio Dell Istituto Per La Scienza Dell'Amministrazione Pubblica», 1962, pag. 1239 e segs., dá-nos uma panorâmica bastante completa da evolução e preocupações da doutrina administrativa italiana. As lições de M.S.Giannini, «Diritto Amministrativo», 2 vols., Milão, 1970, com amplas orientações bibliográficas, constituem um dos melhores exemplos das novas perspectivas da dogmática jurídica italiana. Do mesmo autor foram mais recentemente publicados as «Istituzioni di Diritto Amministrativo», Milão, 1981, que completam e estenderam aquelas lições de 1970.

mentais do direito administrativo. Vamos, aliás, encontrar aqui a propósito do comportamento omissivo da Administração, das insuficiências das explicações tradicionais sobre a protecção do particular pelo juiz administrativo em face das novas modalidades da intervenção da Administração, e da revalorização do conceito da relação jurídico-administrativa, as mesmas interrogações com que deparamos na doutrina alemã; haverá, porém, mais clara acentuação de determinados aspectos construtivos de natureza processual ligados às dificuldades de fornecer uma explicação global dos poderes administrativos, dos actos em que estes se concretizam e da sua incidência sobre as situações subjectivas dos particulares que seja compatível com a divisão de competência entre os tribunais comuns e administrativos tal como é operada pelo direito positivo⁽³⁹⁾. A preocupação fundamental do direito administrativo de garantir os direitos e interesses legítimos dos particulares e a análise das novas situações criadas pela Administração intervencionista, incitou a jurisprudência e a doutrina italianas a penetrar bem para além do que o processo da impugnação permite, preso na estrutura formal do acto. Procurando atingir o âmago das relações entre o poder administrativo e a norma, reestrutura deste ângulo de visão a teoria dos vícios do acto e a das nulidades,

e tenta construir, de maneira bem mais audaciosa, os limites que a sentença administrativa anulatória impõe à conduta posterior da Administração⁽⁴⁰⁾.

A EVOLUÇÃO DA DOUTRINA FRANCESA

6. Vimos já a importância de que se revestiu a introdução por Forsthoff do conceito de «Daseinsvorsorge» para a ciência do direito administrativo alemão e como ele se insere nos seus esforços de adequação às novas realidades de uma Administração prestadora de serviços⁽⁴¹⁾. O direito administrativo francês que, desde o «Arrêt Blanco», assentava reconhecidamente na noção basililar de serviço público, poderia parecer estar imune a este género de dificuldades, por possuir de antemão a aparelhagem capaz de dominar as formas do Estado Social. Bastará, todavia, percorrer as obras dos autores modernos mais significativos para rapidamente nos apercebermos de quanto essa impressão é falaciosa⁽⁴²⁾. Georges Vedel, em artigo célebre⁽⁴³⁾, lembra que, para além da noção de serviço público ser imprecisa e incapaz de traduzir fielmente os dados do direito positivo, a partir do momento em que ganharam maior complexidade e diversidade os serviços públicos comerciais e industriais, há outros

modos importantes de acção administrativa igualmente, dignos de atenção. Mas, mais decisivamente ainda, existe outra razão para pôr em crise do serviço público considerado como a pedra angular do direito administrativo: «a solução da continuidade que a «Escola do direito público» mais ou menos inconscientemente criou entre os princípios constitucionais e o direito administrativo ou, se se preferir, a infidelidade do direito administrativo às suas indispensáveis bases constitucionais»⁽⁴⁴⁾.

Maurice Hauriou, como é sabido, utilizava na sua polémica com Duguit e Jèze, a noção de Administração como poder público, valorizando, assim, os meios de acção e secundarizando os fins prosseguidos. Para o Professor de Toulouse, foi o erro de atribuir primazia ao fim que permitiu a criação de uma «Escola do serviço público»⁽⁴⁵⁾. Parte da doutrina francesa actual, retomando o ensinamento do grande institucionalista, atribui importância decisiva às noções de poder executivo, de prerrogativa de autoridade e às suas missões fundamentais de manutenção de ordem pela actividade de polícia e de satisfação das necessidades colectivas pela actividade do serviço público⁽⁴⁶⁾.

Outros preferem substituir a noção de serviço público pela de utilidade pública como critério distintivo do direito administrativo⁽⁴⁷⁾. Mas,

⁽³⁹⁾ Veja-se, no que respeita aos aspectos processuais e na incidência no campo substantivo, por todos, o magistral estudo de M.S.Giannini «Discorso Generale Sulla Giustizia Amministrativa», in «Rivista di Diritto Processuale», 1963, pag. 552 e segs., e 1964, pag. 12 e segs., e pag. 217 e segs., e a síntese de F. Benvenuti, «Giustizia Amministrativa» in «Enciclopedia Del Diritto» XIX, pag. 589 e segs..

⁽⁴⁰⁾ Cf., para além da bibliografia já citada, M. Nigro, «Il Giudice Amministrativo Oggi», in Foro Italiano, 1978, V., pag. 161 e segs., hoje reproduzido no livro «La Riforma del Processo Amministrativo», Milão, 1980, pag. 3 e segs..

⁽⁴¹⁾ É interessante notar que E. Kaufmann, ao desenhar as principais diferenças entre o direito administrativo francês e alemão, considerava que, enquanto a construção germânica se baseava no conceito de poder público, o conceito principal para os franceses era o de serviço público, muito embora reconhe-

cesse que Utto Mayer lhe dava também um lugar mas modesto, na sua construção. Cf. «Verwaltung, Verwaltungsrecht», cit. pag. 111 e segs. e pag. 123 e segs. São essas diferentes bases construtivas que explicam, a nosso ver, o papel menos central e decisivo, ainda que importante, que o conceito do acto administrativo, concretização do poder, tem desempenhado na doutrina francesa em comparação com a alemã e a italiana.

⁽⁴²⁾ Cf. As considerações gerais de Charles Debbasch, «Le Droit Administratif Face à l'Evolution de l'Administration Française», in «Mélanges Offerts A Marcel Waline», Paris, 1974, Vol. II, pag. 343 e segs.

⁽⁴³⁾ «Les Bases Constitutionnelles du Droit Administratif», Études et Documents du Conseil d'État», n.º 8, pag. 21 e segs., agora reproduzido em A. Laubadère, A. Mathiot, J. Rivero e G. Vedel, «Pages de Doctrine», Paris, 1980, Vol. II, pag. 129 e segs.

⁽⁴⁴⁾ Art. cit., «Pages de Doctrine», Vol. II, pag. 136. Sobre a crise do conceito de serviço

público a bibliografia é muito numerosa. V., por todos, além do artigo de Vedel já citado, o trabalho de J. Rivero, «Existe-t-il un Critère du Droit Administratif», in «Revue du Droit Public et de la Science Politique», 1953, pag. 279 e segs., agora em «Pages de Doctrine», cit. Vol. II, pag. 187 e I. L. Corail, «La Crise de la Notion de Service Public en Droit Administratif Française», Paris, 1954.

⁽⁴⁵⁾ Veja-se o prefácio de Hauriou, 11.ª edição do seu «Précis de Droit Administratif Paris, 1927.

⁽⁴⁶⁾ Cf. G. Vedel, «Bases Constitutionnelles...» cit., pag. 165 e segs. Veja-se a crítica a esta posição feita por Eisenmann, «La théorie des bases constitutionnelles du droit administratif», in «Revue du Droit Public et de la Science Politique», 1972, pag. 1345.

⁽⁴⁷⁾ Marcel Waline, «Archives de Philosophie du Droit» — «La Distinction du Droit Privé et du Droit Public et l'Entreprise Publique» — 1952 e no prefácio ao «Jurisclasseur Administratif».

um número crescente de autores conclui pela impossibilidade de atribuir ao serviço público um papel exclusivo na caracterização do direito administrativo, na distinção entre a responsabilidade administrativa e a responsabilidade civil e na repartição de competências entre os tribunais comuns e os administrativos⁽⁴⁸⁾. Reconhece-se, porém, que a noção de serviço público presta ajuda valiosa na definição de outros conceitos importantes do direito administrativo, como são os do acto administrativo, trabalhos públicos, contrato administrativo e domínio público⁽⁴⁹⁾.

Por outro lado, após um momento de certa indiferença dos juristas por fenómenos novos como o da planificação⁽⁵⁰⁾, florescem em França as monografias e as exposições de carácter geral sobre o direito económico que é, na sua parte substancial, direito administrativo, qualificando-o, pelo menos nalgumas das suas partes, como um direito novo⁽⁵¹⁾.

Estas breves referências são suficientes para sublinhar que, a exemplo do que aconteceu nos restantes países do continente europeu, também em França a passagem de uma Administração liberal a uma intervenção estadual nos sectores económico e social, cada vez mais ampla e intensa, se traduziu numa crise dos

conceitos forjados ao longo do século XIX e na necessidade de encontrar novos instrumentos e novas sistematizações. Ao contrário do que se verifica nas construções doutrinárias alemã e italiana, ambas apoiadas no conceito de acto de autoridade como concretização do poder⁽⁵²⁾, na sistemática dominante nos autores franceses, o lugar central foi ocupado pela noção de serviço público⁽⁵³⁾. Compreende-se, por isso, que tenha sido sobre a posição e a operacionalidade deste último que tenham incidido as principais dúvidas e críticas. Acresce, por outro lado, que tendo sido e continuado em grande medida a ser o direito administrativo francês uma criação jurisprudencial, fracturas do sistema são menos pronunciadas e, sobretudo, as imperfeições e lacunas podem ser remediadas muito mais rapidamente⁽⁵⁴⁾. Sem a nitidez de contornos de jurisprudência e doutrina germânicas e italianas, também em França, o Conseil d'Etat e os administrativistas mais atentos à sua evolução, têm, contudo, apontado importantes modificações no campo dos poderes de cognição do juiz, o qual, apesar de limitado pela estrutura formal do processo contencioso como recurso de impugnação de um acto, tem penetrado bem mais para além dele, no seio do próprio fenómeno do exercício do poder administrativo⁽⁵⁵⁾.

BREVE MENÇÃO À SITUAÇÃO EM PORTUGAL

7. As transformações no binómio Sociedade-Estado, com as consequentes alterações nas estruturas organizatórias e no modo de agir da Administração, também se registaram em Portugal, ainda que com apreciável atraso. Se, durante algum tempo, sob a Ditadura instaurada com o 28 de Maio de 1926, a ideologia oficial propugnadora de um corporativismo de associação, pôde dar a impressão de que a acção interventora do Estado seria fenómeno transitório, destinada a ser em grande parte substituída logo que possível pelos organismos corporativos livremente constituídos por iniciativa dos cidadãos, cedo se tornou patente que, também entre nós, não haveria terceira via. A realidade impõe-se e foram crescendo acções de fomento e de controlo do Estado sobre as mais diversas zonas reservadas exclusivamente à Sociedade na ideologia liberal e do corporativismo de base associativa.

A nossa doutrina não ficou insensível a este alargamento de atribuições, estudando os novos institutos, desenvolvendo a análise dos ramos do direito administrativo onde as mudanças mais se faziam sentir⁽⁵⁶⁾. Mas, à parte uma ou outra referência, podemos dizer que, no que res-

⁽⁴⁸⁾ Jean Rivero, «Existe-t-il un critère...» cit., pág. 196 e seg. No mesmo sentido R. La-tournerie, «Sur un Lazare juridique, Bulletin de santé de la notion de service public», in «Études et Documents du Conseil d'Etat, 1960, pág. 145.

⁽⁴⁹⁾ André de Laubadère, «Revalorisations récentes de la notion de service public en droit administratif français» in «Actualité Juridique, Droit Administratif», 1961, pág. 591 e segs., agora reproduzido em «Pages de Doctrine», Vol. II, pág. 219 e segs., esp. pag. 220-221. Veja-se, em confirmação deste ponto de vista, o «Arrêt Monpeurt», de 31 de Julho de 1942, in «Les grands arrêts de la jurisprudence administrative», de Long, Weil e Braibant, 7^o ed., Paris, 1978, pág. 269 e segs.

⁽⁵⁰⁾ Roger Houin, «La Planification Française in «Planung II» dirigido por J. Kaiser. Baden-Baden, 1966, pág. 149 e segs.

⁽⁵¹⁾ É a expressão utilizada por L. Sfez, «L'Administration Prospective», Paris, 1970, pág. 162 e segs. Sobre o direito administrativo de economia, em França, vejamos, entre outros, R. Sayy, «Droit public économique» Mémento Dalloz, Paris, 1972 e A. Laubadère, «Traité élémentaire de Droit Administratif»

cit., T. III, Vol. 2., 2^a ed., Paris, 1971 e «Droit public économique», Dalloz, 2^a ed., Paris, 1976, esp. pag. 107 e segs.

⁽⁵²⁾ Observação semelhante pode fazer-se a propósito da doutrina espanhola, onde o critério de prerrogativa de autoridade parece ser o dominante. Cf. Garrido Falla, «Tratado de Derecho Administrativo», Vol. 5, 5^a ed., Madrid, 1970, pág. 162 e segs. Veja-se do mesmo autor, «Las Transformaciones Del Regimen Administrativo», 2^a ed., Madrid, 1962, pág. 140 e segs. e Boquera Oliver, «Derecho Administrativo», 3^a ed., Madrid, 1977, pág. 81 e segs.

⁽⁵³⁾ Resulta, assim, compreensível o interesse que os autores alemães mostram pela obra de Maurice Hauriou. Já, também, observamos que E. Kaufmann foi dos primeiros a notar que Otto Mayer relegara na sua obra para lugar subalterno a noção de serviço público. Sobre a obra de Hauriou, ver L. Sfez «Essai sur la contribution de Doyen Hauriou au droit administratif français», Paris, 1966.

⁽⁵⁴⁾ G. Vedel acentua bem o carácter jurisprudencial do direito administrativo francês ao dizer: «o contencioso administrativo é assim não tanto um ramo do direito administra-

tivo francês como o próprio coração deste direito administrativo», in «Il controllo giurisdizionale della pubblica amministrazione», organizado por A. Piras, Turim, 1971, pag. 90. A importância decisiva do papel criador do juiz não anula, porém, a necessidade da sua sistematização, como o faz notar Jean Rivero, «Apologie pour les faiseurs de systèmes», Dalloz, 1951, pag. 99-102, hoje reproduzido em «Pages de Doctrine» cit., Vol. I, pag. 5-10.

⁽⁵⁵⁾ É, por exemplo, o que se passa com a «inovação» em matéria de fiscalização do poder discricionário com a introdução do «erro manifesto» na apreciação dos factos. Cf. B. Pacteau, «Le juge de l'excès de pouvoir et les motifs de l'acte administratif», Paris, 1977, pag. 233 e segs.

⁽⁵⁶⁾ Se compararmos a 1^a edição do «Manual de Direito Administrativo» do Prof. Marcello Caetano, que é de 1937, com a 2^a edição, de 1947, com a 4^a, de 1957, com a 8^a, de 1968, a primeira com a colaboração de Diogo Freitas do Amaral, e, finalmente, com a 10^a (só o I tomo), de 1973, poderemos ficar com uma ideia bastante clara dos desenvolvimentos doutrinários verificados.

peita aos conceitos básicos e à sistematização da parte geral do direito administrativo, não se fez sentir ainda uma crise da dogmática com a amplitude e a generalidade que constatámos nos principais países europeus ocidentais⁽⁵⁷⁾ Enquanto, no plano do direito constitucional, a doutrina com grande abertura dá conta da nova temática e das modernas orientações quanto ao modo de entender a Constituição e o seu direito⁽⁵⁸⁾, ao nível da Administração as linhas fundamentais do direito tal como são reflectidos pela jurisprudência e pelos autores, dominados pela construção elaborada ao longo das sucessivas edições do «Manual» do Prof. Marcello Caetano, permaneceram fiéis à teoria clássica do Estado liberal⁽⁵⁹⁾.

Com o 25 de Abril de 1974 e a nova Constituição de 1976, acentua-se ainda mais a separação entre a elaboração dos constitucionalistas, chamados a interpretar a sua Lei Fundamental e a persistência dos esquemas liberais clássicos na jurisprudência e doutrina administrativas⁽⁶⁰⁾.

8. Se balizarmos as nossas referências pela obra do Prof. Marcello Caetano — e essa escolha tem plena justificação porque o «Manual» é, até hoje, a única exposição completa da parte geral do direito administrativo e dominou incontestavelmente a

doutrina e, sobretudo, a jurisprudência dos últimos quarenta anos —, fácil é verificarmos que, quer no que concerne à teoria do acto administrativo e sua fiscalização contenciosa, quer no que respeita ao conceito de poder funcional e de direito subjectivo público, o ilustre administrativista permaneceu nos quadros da dogmática liberal, embora reinterpretada de acordo com o seu pensamento pessoal e o meio cultural e político em que viveu. Um exame global dos seus trabalhos, desde o período inicial da afirmação da sua personalidade científica, permite descortinar neles a confluência dos ensinamentos dos grandes autores franceses, em especial Laferrière e Hauriou, e das descobertas e construções doutrinárias de Laband, Georg Jellinek e Otto Mayer, recebidos quer por via directa quer pela sua repercussão nos livros de Orlando e de Santi-Romano.

Se Laferrière é o guia seguro que esclarece sobre as origens e evolução do sistema administrativo francês e sobre os tipos e natureza do contencioso da plena jurisdição, de «excesso de poder», de interpretação e da repressão, Hauriou influencia fortemente o catedrático de Lisboa na sua concepção de Administração como poder. Mas, é a Jellinek que Marcello Caetano vai colher inspiração para a reelaboração que opera

na teoria das funções do Estado para a sua noção do órgão e para a rejeição que faz do conceito de relações jurídicas interorgânicas; Otto Mayer, por seu turno, melhor que ninguém, confirma a sua ideia do acto administrativo como exercício dos poderes públicos no caso concreto, como síntese compromissória entre a autoridade da Administração e a liberdade do cidadão.

Marcello Caetano dá ao acto administrativo, sobretudo no que considera como definitivo e executório, um papel central na sua sistemática. Ele é a finalidade para que tendem todos os actos preparatórios do processo administrativo gracioso. Em consonância com a doutrina da necessidade da decisão prévia, o silêncio da Administração é concebido como um verdadeiro acto, embora tácito. O acto administrativo é visto como uma primeira decisão sobre o caso concreto, sendo o recurso contencioso uma mera continuação do processo gracioso — tese monista. O recurso contencioso é encarado mais como um processo feito a um acto do que como uma contraposição de pretensões, como um verdadeiro litígio.

9. «Mutatis mutandis» a doutrina portuguesa no seu estágio actual não se encontra em situação muito diversa da alemã nas construções directamente derivadas de Otto Mayer

⁽⁵⁷⁾ Vejam-se: as páginas que o Prof. Rogério Ehrhardt Soares refere as novas necessidades sociais e a busca de uma nova fórmula Administração-indivíduo e a «Administração constitutiva», in «Interesse Público, Legalidade e Mérito», Coimbra, 1955, pg. 76 e segs.; e também a conferência «Princípio da Legalidade e Administração Constitutiva», no Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, VI, LVII, 1981, pág. 169 e segs. o Prof. André Gonçalves Pereira sobre «o princípio da legalidade na Administração», na sua dissertação, «Erro e Ilegalidade no Acto Administrativo», Lisboa, 1962, pg. 19 e segs.; o que nós próprios escrevemos em «Contencioso Administrativo», in «Dicionário Jurídico da Administração Pública», Lisboa, 1973, pg. 14 e segs. da separata. Ver, mais recentemente, Freitas do Amaral «Legalidade (Princípio de) um «Polis» 3º vol. Lisboa, 1985. As considerações são, porém, feitas normalmente a propósito das relações entre a Administração e a Lei, onde mais rapidamente se fazem sentir as consequências das mudanças político-constitucionais.

⁽⁵⁸⁾ Constitui o tema principal do livro do Prof. Rogério Ehrhardt Soares, «Direito Público E Sociedade Técnica», Coimbra, 1969 e ainda do mesmo autor «Constituição», in «Dicionário Jurídico da Administração Pública», Vol. II, pg. 661 e esp. pg. 666 e segs.

⁽⁵⁹⁾ É paradigmático dessa fidelidade aos esquemas clássicos, a conferência de Marcello Caetano em S. Paulo, «Tendências do Direito Administrativo Europeu» inicialmente publicada no Vol. XXI (1967) da Revista da Faculdade de Direito de Lisboa de homenagem ao Prof. Abel de Andrade, e hoje reproduzida nos «Estudos de Direito Administrativo», pg. 429 e seg. Particularmente incisivas são as afirmações feitas a pags. 455-456.

⁽⁶⁰⁾ A Constituição de 1976 deu já lugar a um apreciável número de artigos, estudos monográficos e comentários. Destaquemos, entre outros, Jorge Miranda, «A Constituição de 1976 — Formação, estrutura, princípios fundamentais», Lisboa, 1978, os «Estudos Sobre A Constituição», 3 vols., Lisboa, 1977, 1978

e 1979, de vários autores, coordenados por Jorge Miranda; Gomes Canotilho e Vital Moreira, «Constituição Anotada», edição, Coimbra, 2º volume 1984-85 e também as lições de Gomes Canotilho, «Direito Constitucional», 4ª ed., Coimbra, 1986, Marcelo Rebelo de Sousa, «Direito Constitucional», Braga, 1979 e Jorge Miranda, «Manual de Direito Constitucional», três vols., Coimbra, 1º vol, 3ª ed., 1985, 2º vol, 2ª ed., 1983 e vol. III, 1ª ed., 1983. No direito administrativo, apesar do interesse e importância das lições policopiadas do Prof. Afonso Queiró, «Direito Administrativo», Coimbra, 1976 (abrange apenas a teoria das fontes); do Prof. Rogério Soares, Coimbra, 1978 (facto jurídico e parte do acto), do Prof. Diogo Freitas do Amaral, «Direito Administrativo E Ciência da Administração», Universidade Católica, Lisboa, 1985/86, e dos livros do Dr. Sérvulo Correia, «Noções de Direito Administrativo», Lisboa, 1982 e do Dr. Esteves de Oliveira, «Direito Administrativo», Lisboa, 1980, a situação não se alterou. Permitimo-nos reiterar o que escrevemos em «O Processo Administrativo Gracioso Perante A Constituição Portuguesa de 1976», in «Democracia E Liberdade», nº 13, 1980, pgs. 23-24.

e seus imediatos seguidores, podendo reconhecer-se-lhe muitas das mesmas insuficiências e fazer-se-lhe as conseqüentes críticas.

A organização pluralista da Administração com a multiplicidade de centros de decisão e os problemas de coordenação e de hierarquização da acção dos poderes públicos;⁽⁶¹⁾ o plano, sua natureza e relações com o princípio da legalidade e com a discricionariedade administrativa; o processo administrativo gracioso, as situações instrumentais e finais da Administração e dos particulares nos processos ablativos e concessórios; a noção de poder administrativo como noção homóloga da capacidade de exercício de direito privado e a sua articulação com o processo, o acto administrativo e as situações jurídicas dos particulares; a reapreciação do conceito de relação jurídica administrativa e o aumento da protecção jurisdicional dos administrados; a ampliação dos poderes cognitivos do juiz administrativo para, embora através do diáfano do acto, penetrar mais profunda e largamente no exercício do poder administrativo, todos são exemplos de domínios abertos à exploração de uma doutrina que pretende retirar as conseqüências ao nível administrativo das mutações verificadas post-25 de Abril e, em particular, com a entrada em vigor da nova Constituição de 1976.

Mas, para além da doutrina, importará igualmente que a nossa jurisprudência não fique insensível aos sinais de mudança e, também ela colabore na tarefa urgente de adequar a dogmática e a prática administrativa às novas realidades do Estado

social tal como são consignadas na Constituição na sua forma revista.

Adenda Final

10. As considerações feitas tomaram, sobretudo, em consideração, a doutrina publicada até ao início do ano de 1982. Desde aí muitas monografias importantes e algumas obras significativas de carácter geral foram publicadas nos países estrangeiros que mencionámos. Mas o quadro geral que traçámos não se alterou nas suas linhas essenciais⁽⁶²⁾. No que se refere ao conceito de relação jurídica e de relação jurídico-administrativa e à sua operacionalidade, não queremos deixar de registar aqui dois trabalhos importantes de Norbert Achtberg: «Die Rechtsordnung als Rechtsverhaeltnisordnung», Berlim, 1982 e a primeira edição do seu Manual «Allgemeines Verwaltungsrecht», Heidelberg, 1982 (as questões sobre a utilização do conceito de relação jurídica administrativa são discutidas no § 19, pág. 290 e segs.). Sobre as implicações dogmáticas no direito público dos novos desenvolvimentos do Estado Social merecem particular atenção, a 3.ª edição da dissertação de Peter Haerberle «Die Wesensgehaltgarantie des Art. 19 Abs 2 Grundgesetz», Heidelberg, 1983 e os livros de Goerg Haverkate, «Rechtsfragen des Leistungsstaats», Tübingen, 1983 e de Philip Kunig, «Das Rechtsstaatsprinzip», Tübingen, 1986.

11. A literatura jurídica como a política evidenciam bem que a metamorfose que transmutou o Estado absoluto no Estado liberal e as grandes concepções filosófico-políticas e

jurídicas que a precederam ou a tentaram explicar, apesar da enorme evolução entretanto ocorrida, continuam a influenciar de maneira dominante neste final do século XX. Não faltam, é certo, tentativas, algumas cheias de engenho, para colmatar brechas ou para tentar novos caminhos. Rawls, no campo da filosofia política contratualista, representa, porventura, uma das tentativas mais interessantes e conseguidas. Mas, ao fazer-se o cômputo global, parece legítimo concluir que, quer nos diferentes níveis sistémicos, quer no domínio das diversas ciências do espírito, especulativas ou dogmáticas, que se ocupam do Estado, se continuam a registar insuficiências explicativas para plenamente compreender e explicar a nova realidade. O facto de essa realidade não ser estática e, por seu turno, continuamente devir, não constitui a menor das dificuldades⁽⁶³⁾.

Estas insuficiências só podem ser superadas por um trabalho ingente de reflexão colectiva. No nível do «Staatsrecht», em particular, do Direito Administrativo, o «deficit» é particularmente sentido em Portugal. E que de pouco valerá a democratização e a modernização introduzidas pela Constituição de 1976 se a actividade quotidiana do aparelho administrativo se continuar a pautar por antigos parâmetros, à míngua de uma jurisprudência e de uma doutrina que o iluminem e o orientem por novas sendas⁽⁶⁴⁾. É tarefa certamente difícil e que não pode ser realizada apenas por esforços individuais. Mas é urgente continuar e reforçar alguns valiosos passos já empreendidos por alguns.

(61) O livro de Diogo Freitas do Amaral, «Conceito e Natureza do Recurso Hierárquico», Coimbra, 1981, representa já uma investigação tomando em conta os novos dados no domínio da organização e da hierarquia administrativas.

A recente publicação do «Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais» — Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, da Lei do Processo — Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho — abriram algumas perspectivas importantes a poderem ser exploradas. Neste sentido permitimo-nos remeter para a conferência que fizemos sobre «O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais» no Curso sobre a Feitura das Leis, levado a efeito no Instituto Nacional de Administração em 1985

e agora publicada in «Feitura das Leis», vol. I, INA, Oeiras, 1986, pág. 99 e segs.

(62) Neste mesmo sentido, veja-se o artigo de Guenter Puettner, «Entwicklungstendenzen in der Dogmatik des Verwaltungsrechts» in «Festschrift fuer Otto Bachof», Munique, 1984, pág. 115 e segs.

(63) A provisoriedade e ao carácter incompleto próprios do conhecimento científico, que Karl Popper chamou um «projecto de sistema» — «Logik der Forschung», 2.ª ed., Tübingen, 1966, pág. 223 e segs. — há que juntar o carácter aberto e dinâmico do próprio sistema objectivo que se estuda. Não esqueçamos que a historicidade conatural à ordem jurídica, ao sistema político-jurídico de cada Estado.

(64) Já referimos no início deste trabalho que a interdependência dialéctica entre o sistema objectivo e o sistema subjectivo, a relação entre o direito objectivo válido e em vigor e o seu conhecimento, e a articulação deste problema com a teoria das fontes constituem um ponto de extremo interesse no direito administrativo o qual é em apreciável medida um direito de «sugestão» jurisprudencial. E, todavia, no direito privado que a questão começou a ser estudada em profundidade — cf. Josef Esser, «Grundsatz und Norm in der richterlichen Fortbildung des Privatrechts», 2.ª ed., Tübingen, 1964; sobre o papel de jurisprudência, ver Canaris, «Systemdenken und Systembegriff in der Jurisprudenz», 2.ª ed., Berlim, 1983, pág. 69 e seg.

DEONTOLOGIA E DESCOBERTA DA VERDADE PARECER DO CONSELHO GERAL

(Relator Dr. António Maria Owen Pinheiro Torres)

PARECER

1. Em processo penal pendente em que são arguidos diversos Réus e no qual foi decidido, ao abrigo do art.º 427.º do Cód. Proc. Penal, que o interrogatório dos mesmos deveria ser feito separadamente para melhor se conseguir a descoberta da verdade, por um dos arguidos foi referido, quando interrogado, que, no tocante à matéria em discussão, sobre ela se pronunciava com base nas informações que o seu Advogado lhe prestara acerca das declarações feitas em audiência anterior por um outro arguido na parte que àquele diziam respeito.

Em face disto, o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal Colectivo que intervém no aludido processo, entendendo que seria de esperar que, por imperativos deontológico e legal, o desejo da descoberta da verdade que o levou a utilizar-se do referido dispositivo da lei fosse por todos respeitado, de tal modo que, nem sequer pelos Advogados dos intervenientes, na bancada de defesa, chegasse aos ouvidos dos respectivos clientes ainda não interrogados, o que outros arguidos anteriormente tivessem declarado, pede a este Conselho Geral parecer, em termos de deontologia, acerca do problema. Há pois que emití-lo e será o que faremos de seguida.

2. É primeiro, e afinal único, pois todos os outros que a lei especifica dele derivam, dever do Advogado utilizar na defesa dos interesses do seu cliente todos os recursos da sua experiência, saber e actividade (alínea *d*) do n.º 1 do art. 83.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Assim sendo, e fazendo parte do saber do Advogado não só a ciência que estudou nos livros e memorizou, mas também a que resultou da sua vivência em audiência prolongada de julgamento, não parece que, em circunstâncias algumas, lhe possa ser vedado transmiti-la ao cliente.

Entendemos até que, não o fazendo, comete grave falta.

Compreende-se que, do ponto de vista do julgador, impressione que tendo sido entendido como conveniente para a descoberta da verdade o interrogatório de Réus em separado, para que uns se não sirvam dos depoimentos dos outros para forjar os seus, que aos ainda não ouvidos seja revelado o que os que o foram vieram dizer.

Mas, em audiência pública como é a do julgamento a que o pedido de parecer diz respeito, que tem vindo a ser largamente publicitada e relatada pelos meios de comunicação social, seria de todo impensável que fosse aos Advogados dos arguidos vedado comunicar-lhes o que nela se vai passando, sendo certo que, porventura com inexactidões e deturpações, ao seu relato teriam com certeza acesso por outras fontes.

O Advogado é, sem dúvida e assim tem de ser reconhecido, um colaborador da justiça, mas essa sua colabora-

ção, em processo-crime, afere-se pela utilização de todos os meios — que não sejam ilegítimos — para a defesa do cliente que vem acusado da prática dum ou mais crimes. E não temos dúvidas que um deles é dar-lhe conhecimento do que vá ocorrendo na audiência de julgamento, até para que saiba, pelos comentários que este lhe faça a propósito, como pautar a sua intervenção nela. E é precisamente por isto que a justiça só poderá ser alcançada com intervenção do Advogado, na medida em que, só deste modo, ficarão em igualdade a acusação — que teve oportunidade, no secretismo da instrução, de utilizar todos os meios possíveis para a descoberta da sua verdade — e a defesa que, só tornado público o processo, nele pode intervir com total conhecimento da causa para eventualmente poder demonstrar e provar uma outra verdade.

3. Só assim não seria, no caso concreto em apreço, se houvesse disposição legal que, directa ou indirectamente, vedasse ao Advogado tal procedimento.

Ora, para além dela não vir citada na consulta feita, não conseguimos encontrá-la, quer na legislação processual penal quer no Estatuto da Ordem dos Advogados. E, se ao arguido é permitido mentir ou calar-se em tudo quanto vá para além das respostas às perguntas previstas no art. 425.º do C.P.P. (1.ª parte), estranho seria que ao seu advogado fosse vedado dar-lhe conhecimento de tudo quanto pudesse contribuir para que ele, quando interrogado, pudesse defender-se como entendesse melhor, e se o entendesse fazê-lo, já que o legislador entendeu — e bem — que esse interrogatório não tem por fim a obtenção de elementos para a sua condenação, mas unicamente proporcionar-lhe ensejo de se defender e contribuir para a descoberta da verdade (§ 1.º do art.º citado), verdade essa que, necessariamente, será a sua, a qual pode ou não ser a real, mas nunca obrigatoriamente esta será a da acusação.

4. Em face do exposto, não temos hesitação em ser de parecer que o advogado dum réu, em processo-crime onde haja diversos réus a ouvir separadamente, por aplicação do art. 427.º do C.P.P., pode — e até deve, se o entender conveniente para a defesa do interesse do seu constituinte — revelar ao seu cliente o que se passou nas audiências das quais este esteve ausente, mesmo que essa revelação implique o relato das declarações prestadas por outro réu quando interrogado pelo Tribunal.

Lisboa, 9 de Maio de 1986.

Em Setembro de 1980, após várias diligências da Direcção então em exercício, presidida pelo Dr. Alberto Baptista de Abreu, foi permitido pela Comissão Instaladora dos Serviços Médico-Sociais, em cumprimento do Despacho de 20 de Julho de 1978, que todos os beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores tivessem acesso aos Postos médicos dos S.M.S. de todo o país.

Tal deliberação foi comunicada directamente por aqueles serviços aos referidos postos médicos.

A Direcção seguinte, presidida pelo Dr. Henrique Medina Carreira, obteve daqueles serviços o fornecimento do receituário e requisições de elementos auxiliares de diagnóstico para os postos médicos privativos da Caixa, que, nessa altura, estavam a ser instalados em Lisboa, Porto e Coimbra.

Tudo correu normalmente até que, em 10 de Agosto de 1982, um despacho interno do então Secretário de Estado da Saúde suspendeu o direito dos beneficiários da nossa Caixa à assistência dos postos médicos dos S.M.S., por entender que os Advogados e Solicitadores podiam inscrever-se no Regime Geral de Segurança Social para os Trabalhadores Independentes e, assim, adquirir tal direito.

Tal despacho foi transmitido aos postos médicos dos S.M.S., ficando assim privados de assistência todos aqueles que residiam fora de Lisboa, Porto e Coimbra, onde os nossos Postos Clínicos continuaram a funcionar com o receituário que não foi retirado.

Desde então não tem a actual Direcção da Caixa cessado de promover diligências no sentido de ver revogado tão aberrante despacho, diligências essas que só agora viu coroadas de êxito, através do ofício proveniente da Direcção dos Cuidados de Saúde Primários, que repõe em situação de legalidade e justiça os Advogados e Solicitadores, reconhecendo-lhes o direito de acesso aos Centros de Saúde de todo o País em igualdade de circunstâncias com os demais cidadãos.

Tal deliberação foi obviamente comunicada directamente a todas as A.R.S., pelo que nesta data podem já todos os Advoga-

Os Beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores têm finalmente acesso aos Centros de Saúde

dos e Solicitadores dirigir-se aos Centros de Saúde, quando o desejarem, para aí receberem assistência.

1. Porque foi determinada a revisão do regulamento de concessão de baixas por doença — diploma conexo com a Portaria n.º 422/85, de 5 de Julho — foi igualmente determinada a suspensão da aplicação da referida Portaria e de todas as instruções com a mesma relacionadas.

2. Assim, deverão as ARS's manter em vigor o «statu quo» existente não retirando a utilização de impressos do SNS (receituário e requisições de E.A.D.) aos actuais utilizadores, sem prejuízo de, sempre que se verifique qualquer situação menos correcta na utilização de tais impressos, informar do sucedido esta Direcção-Geral, para serem tomadas as medidas adequadas.

3. Aproveita-se para esclarecer que os advogados e solicitadores têm direito de acesso aos Centros de Saúde, em igualdade de circunstâncias com os demais cidadãos.

Dr.ª Adília Lisboa
Vice-Presidente da Caixa
de Previdência dos Advogados
e Solicitadores

CARTÕES VIP DA NOVOTEL

Monte Gordo, Junho 1986

Exmos. Senhores,

Os n/melhores cumprimentos.

Vimos pela presente informar V. Exas. que, todos os membros dessa Organização, poderão usufruir de 50% DE DESCONTO, em todos os preços dos n/balcões, em todas as reservas referentes ao alojamento/estadia.

Claro está que para beneficiar deste SUPER-DESCONTO DE 50%, terão que obter um CARTÃO VIP do GRUPO HOTELEIRO NAVOTEL.

Com o mesmo CARTÃO DE VIP NAVOTEL, poderão ainda beneficiar de mais um desconto de 10%, em todos os n/ RESTAURANTES/BARES/SNACKS/COFFEE-SHOP/GRILL, etc., etc.

Os VIP's DA NAVOTEL, terão também entrada gratuita, na n/ DISCOTECA AL TECH. Bastará apresentar o cartão de VIP.

Caso solicitado por V. Exas., poderemos enviar CARTÕES VIP da NAVOTEL, logo que tenhamos em n/ poder as listas com os nomes dos membros da V/ Direcção, ou quem V. Exas. considerem importantes.

Recordamos também, que os n/ hotéis/Restaurantes, levam a efeito, regularmente diversas PROMOÇÕES de: FINS-DE-SEMANA ESPECIAIS, CONCURSOS, FESTIVAIS, ESPECTÁCULOS, DESPORTOS, etc. etc.

Agradecemos que, caso a V/ ORGANIZAÇÃO EDITE UM JORNAL/BOLETIM interno, o nome dos n/hotéis, deveria ser mencionado, publicitando assim os DESCONTOS oferecidos, a todos os V/ membros.

Caso V. Exas., não editem um JORNAL/BOLETIM, sugerimos que um Memo interno, poderia ser feito, para informar, toda esta n/ oferta especial de preços e de CARTÃO VIP da NAVOTEL.

Sem outro assunto de momento, na expectativa do bom acolhimento desta n/ promoção, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

De. V. Exas.
atentamente
M. De Olivier Augusto
Director Geral

Recomendações do II Congresso dos Advogados

Por despacho nº 61/86, de 11 de Junho, o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Mário Raposo, nomeou «para efectuar o levantamento e a concretização das diversas vertentes de uma política de Acesso ao Direito», uma Comissão, assim composta:

- Bastonário Dr. José Manuel Coelho Ribeiro, que presidirá;
- Dr. José Augusto Sacadura Garcia Marques, Procurador-Geral adjunto;
- Dr. José Manuel Branquinho de Oliveira Lobo, Juiz de Direito;
- Dr. Jorge Santos, Advogado;
- Dr. Fernão Fernandes Thomaz, Advogado e membro do Conselho Superior da Magistratura;
- Dr. José António Barreiros, Advogado e assessor jurídico do Gabinete de Apoio Técnico Legislativo do Ministério da Justiça;
- Dr. Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto, Assistente da Faculdade Católica Portuguesa e assessor jurídico do Gabinete de Apoio Técnico Legislativo do Ministério da Justiça;
- Dr. José Luis Ramos Pinheiro;
- Dr. Isabel Maria Guerra Araújo de Freitas, Advogada, que secretariará.

Tal comissão foi empossada no dia 9 de Julho, iniciando logo os respectivos trabalhos.

Matéria entre as mais importantes votadas no II Congresso dos Advogados, confia-se que a Comissão instituída, aproveitando na forma que entender conveniente as sucessivas contribuições da Ordem neste domínio, possa apresentar um projecto ainda no decurso deste ano.

Por existirem diversas questões que necessitam ainda de ser aprofundadas, em 20 de Junho o Conselho Geral deliberou solicitar a colaboração dos Colegas abaixo indicados no sentido de apresentarem Parecer, sugerindo a forma de concretizar as Recomendações aprovadas:

Deontologia

- Dr. Lia Vegas e Dr. Alfredo Gaspar

Direitos e Honorários

- António Serra Lopes

Sociedade de Advogados

- Dr. Júlio Castro Caldas, Dr. José Vaz Serra de Moura e Dr. Henrique Abecassis.

Estatuto de Especialização

- Dr. Oswaldo Gomes e Dr. Pereira de Almeida

Advogados de Empresa

- Dr. Vasco Soares da Veiga, Dr. José Henrique Zenha e Dr. Batista de Abreu

Consequências da Adesão à C.E.E.

- Prof. Mota Campos, Dr. Luís Brito Correia e Dr. Jorge Santos.

Segurança Social

- Dr. Soares de Oliveira, Dr. Adília Lisboa e Dr. Vaz Serra e Sousa

Reforma do Processo Civil

- Dr. Lobo Ferreira, Dr. Vasco Airão e Dr. José Manuel Silva Lopes

Direitos, Liberdades e Garantias

- Dr. Fernando Grade, Dr. José António Barreiros e Dr. Magalhães e Silva

Estágio

- Dr. Augusto Lopes Cardoso, Dr. Manuel Pinto Ramos e Dr. Machado Ruivo

FUZILAMENTO

Por iniciativa do Sr. Bastonário Coelho Ribeiro e do então Presidente da nossa Comissão dos Direitos do Homem, Bastonário Almeida Ribeiro, a Ordem interveio, primeiramente, em Novembro de 1983, oficiando à Embaixada em Portugal da Guiné-Bissau, para manifestar a sua preocupação e o desejo de que o caso do Dr. Viriato Pã fosse rapidamente esclarecido, visto tratar-se dum Advogado que fez em Lisboa o seu estágio e chegou a estar inscrito na Ordem durante dois anos e meio, até solicitar a suspensão, depois de ter sido nomeado Procurador-Geral da República da Guiné-Bissau.

A 6 de Dezembro de 1985 oficiou-se àquela Embaixada no mesmo sentido, não tendo havido qualquer resposta.

Logo a seguir à condenação, a Ordem interveio — encontrando todo o apoio por parte do Sr. Presidente da República — no sentido de que fosse comutada a pena; e, depois do fuzilamento do Dr. Viriato Pã, protestou energicamente, com a solidariedade de Ordens estrangeiras, como tudo se vê por alguns dos telexes que se reproduzem.

EXMA SENHORA
DONA MAFIA MANUELA CORREIA PA
QUINTA DAS LAVADEIRAS, 36/7/3/ESQ.
1700 LISBOA

EM NOME ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES E PERANTE MORTE POR FUZILAMENTO DE SEU MARIDO, DR VIRIATO RODRIGUES PA, QUE FOI ADVOGADO INSCRITO NA NOSSA ORDEM, EXPRESSO A V. EXA. PESAR E PROFUNDA INDIGNAÇÃO.

A ORDEM INTERCEDEU, POR TELEGRAMA DE 14.07.86, JUNTO PRESIDENTE DA REPUBLICA GUINE-BISSAU APELANDO PARA QUE FOSSE COMUTADA A PENA IMPOSTA AO NOSSO EX-COLEGA E DEPAIS REUS, "EVITANDO-SE PRATICAR DE UM ACTO QUE OFENDE OS MAIS ELEMENTARES PRINCIPIOS HUMANITARIOS E O SENTIMENTO JURIDICO DE QUEM COLOCA A VIDA COMO O PRIMEIRO DOS BENS".

TAL APELO NAO FOI OUVIDO, COMO TANTOS OUTROS, E CONSUMOU-SE O ACTO SINISTRO, SUBSEQUENTE A UM JULGAMENTO QUE FOI UM SIMULACRO DE JUSTICA.

EM MEU NOME PESSOAL APRESENTO V. EXA., MINHA SENHORA, OS MEUS SENTIDOS PESAMES.

O BASTONARIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES
ANTONIO OSORIO DE CASTRO

22.07.1986

Boletim de Inscrição como advogado do Dr. Viriato Pã

DO DR. VIRIATO PÃ



N.º

ORDEM DOS ADVOGADOS

Boletim para a Inscrição de Advogado

Conselho Distrital de Lisboa

Delegação de Sêde



Nome completo Viriato Rodrigues Pã

Nome abreviado Pã

Data do nascimento 17 de Janeiro de 1947

Data em que se diplomou pela Universidade de Lisboa

19 de Julho de 1975

Domicílio Rua Projec. à Est. do Desvio, Lote 4-72, Esq. - Lisboa

Escritório na residência Telef.

Comarca de Lisboa

Bilhete de identidade n.º 2198827-Lisboa Cédula profissional n.º 4.138

Lisboa, 19 de Outubro de 1978

Assinatura do interessado

Viriato Rodrigues Pã
Pã

Inscrito no Conselho Distrital, em

de Fevereiro de 1978
O Vogal - Secretário,

Inscrito no Conselho Geral, em 3 de Fevereiro de 1979

Cédula expedida em 23 de Julho

O Vogal - Secretário,
[Signature]

Exm.^o Senhor
Presidente João Bernardo Vieira
Ilmo. Presidente da República
Bissau
República Guiné-Bissau

Em nome Ordem Advogados portugueses dirijo-me V. Ex.^a especialmente em defesa dr. Viriato Rodrigues Pã, que foi advogado inscrito nesta Ordem e condenado agora à morte por fuzilamento, juntamente com outros réus.

A Ordem solidariza-se com esse seu antigo colega e apela para que tal pena seja comutada, evitando-se prática de um acto que ofende os mais elementares princípios humanitários e o sentimento jurídico de quem coloca a vida como o primeiro dos bens.

Nesta data vou dar conhecimento deste caso à «Conference des Grands Barreaux D'Europe», de que a nossa Ordem faz parte, apelando para a sua intervenção.

Apresento a V. Ex.^a, Senhor Presidente da República, melhores cumprimentos.

O Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses
António Osório de Castro

14.07.1986

Paris, le 24 Juillet 1986
A l'attention de Monsieur le Batonnier Osorio de Castro.

Texte du telex envoye a Barcelone, Bruxelles, Milan, et a Maitre François Martin — U.I.A. — Paris

«Batonnier Stasi a Batonniers

Vous Prions intervenir urgence aupres ambassadeur et President Republique Barnardo Vieira — Bissau/Guiné Bissau pour solliciter grace en faveur avocat Viriato Rodrigues condamne a mort, intervention immediate au nom solidarite avocats et a titre humanitaire dans l'esprit des conventions internationales ratifiees par la Guiné Bissau.

Mário Stasi
Ordre des Avocats — Paris»

Paris, le 24 Juillet 1986
A l'attention de Monsieur le Batonnier Osório de Castro.

Apprenons execution Viriato Rodrigues.

Exprimons directement a President Bernardo Vieira notre indignation au nom principes humanitaires.

Batonniers Stasi et Petitti.

Telegramme a President Bernardo Vieira, Presidente de la Republique — Bissau/Guine Bissau

Exprimons notre indignation au nom des principes humanitaires a l'annonce execution avocat Viriato Rodrigues.

Batonniers Stasi et Petitti
Ordre des Avocats — Paris

Exmo. Senhor
Embaixador da República da Guiné-Bissau
Lisboa

Em representação da Ordem dos Advogados portugueses exprimo a V. Ex.^a o meu veemente protesto pelo fuzilamento do Dr. Viriato Rodrigues Pã, que foi nosso antigo colega, bem como de outras cinco pessoas a quem foi imposta tal pena desumana, que despertaram uma geral indignação.

Lisboa, 22 de Julho de 1986.

O Bastonário da Ordem dos Advogados
António Osório de Castro

Exmo. Senhor
Dr. Mário Soares
Ilmo. Presidente da República Portuguesa

Senhor Presidente da República, em nome da Ordem dos Advogados portugueses cumpre-me agradecer a V. Ex.^a a forma como deu imediata sequência às diligências por mim efectuadas — para além de tantas outras que V. Ex.^a tomou instantemente, norteado por razões humanitárias — no sentido de salvar a vida do nosso antigo colega Dr. Viriato Rodrigues Pã, cujo fuzilamento, com o de outras cinco pessoas, enche de indignação os advogados portugueses, e constitui atentado aos Direitos do Homem e uma afronta à tradição humanista do nosso país.

Apresento a V. Ex.^a, Senhor Presidente da República, os meus respeitosos cumprimentos.

Lisboa, 22 de Julho de 1986.

O Bastonário da Ordem dos Advogados
António Osório de Castro

NAVIGATOR CLASS

Top Executive

O nosso melhor de sempre



INTERNACIONAL

Serviço de mesa nos voos de longo curso

Criámos uma Top Executive Class especial para si. Com um serviço personalizado para as suas viagens de negócios. À melhor qualidade internacional juntámos o melhor da nossa tradição de bem receber. Só a nova Navigator Class da TAP Air Portugal tem a classe que as outras gostariam de ter.

Consulte o seu Agente de Viagens ou a TAP Air Portugal.

Check-in
Check-in separado.
Uma etiqueta especial,
diferenciadora



30 Kg de Bagagem
Tratamento preferencial à partida e à chegada.



Cadeira especial*
Tipo "snoozer",
mais cómoda.
*TriStar 500



Bar
à discrição.



Música/Cinema*
Auscultadores electrónicos.
A música do seu escolha.
*Longo curso.



TAP
AIR PORTUGAL

Cozinha Miele Toda feita... pela Miele.

CADA COZINHA MIELE É ÚNICA

Numa cozinha Miele vem tudo de um só fabricante. Que somos nós. Isto significa que os acabamentos em madeira, a duração dos materiais ou a qualidade das superfícies têm o mesmo elevado padrão que reconhece, em geral, nos aparelhos Miele.

CADA COZINHA MIELE É ORIGINAL

Numa cozinha Miele há mais criação, mais originalidade e mais ideias que na maioria das outras cozinhas.

Mais tarde confirmará, quando tiver a sua cozinha Miele. Os melhores argumentos a favor de uma cozinha Miele são os das suas próprias mãos, olhos e ouvidos: não deixe de vir ver pessoalmente uma cozinha Miele.

CADA COZINHA MIELE É DIFERENTE

O gosto individual pode determinar as medidas, a cor e a forma das

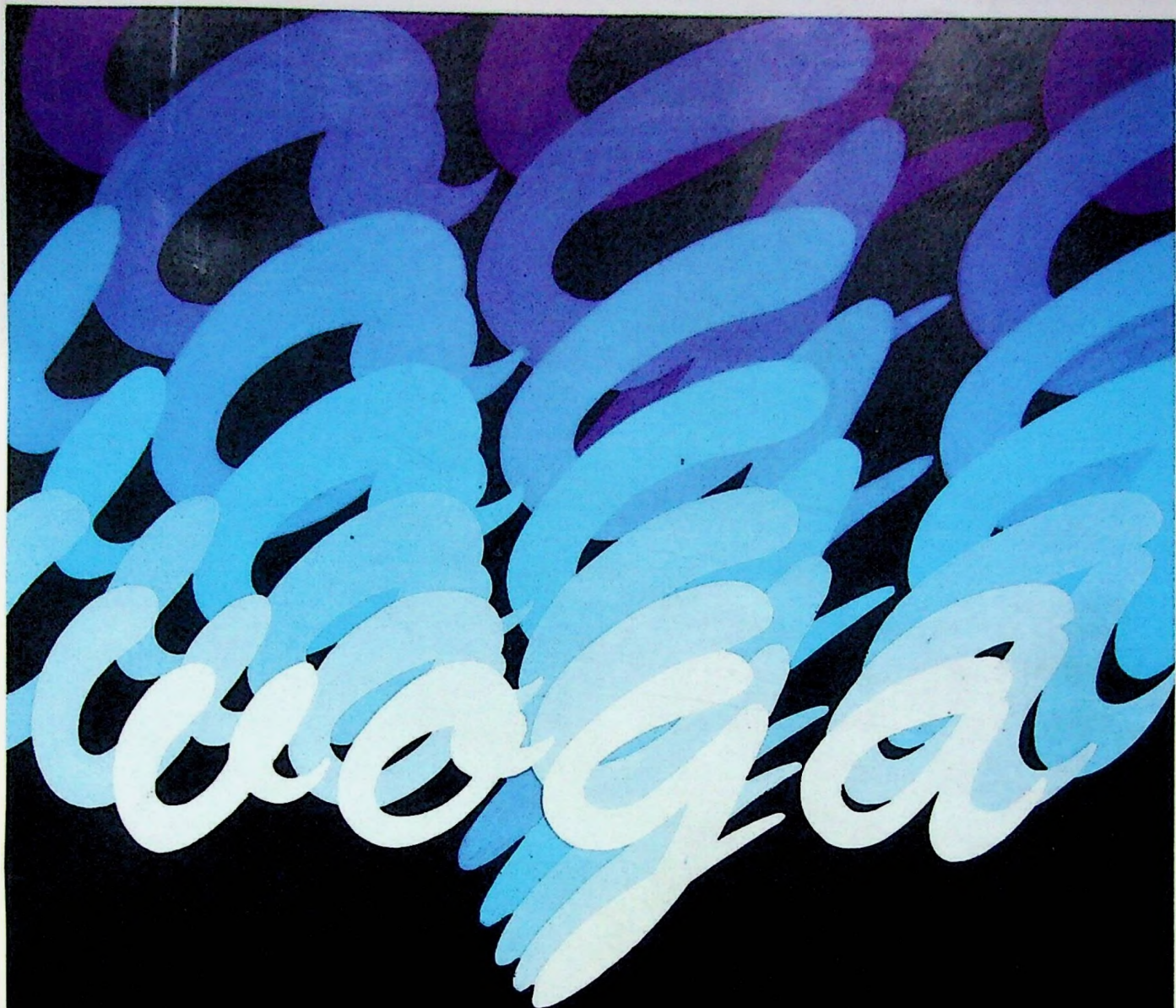
superfícies de trabalho. E fazer, por exemplo, as mais variadas combinações de aparelhos. O que para nós não é difícil, pois como sabe, somos nós próprios que construímos os aparelhos para as nossas cozinhas. O facto de, na Miele, tudo vir de uma só origem tem, naturalmente, algumas fortes vantagens. Por exemplo, a de só precisar de tomar nota de um número de telefone: o nosso.

NUMA COZINHA MIELE
TRABALHA-SE E VIVE-SE
... DESCONTRAIDAMENTE

Miele

uma decisão para toda a vida

MIELE PORTUGUESA, LDA.
Rua Reinaldo Ferreira, 31-A e C · 1799 LISBOA CODEX Telef. 88 70 88




uoga
PUBLICIDADE / EDIÇÕES

AVENIDA DA REPÚBLICA, 95 - 3.º — 1000 LISBOA — TELEFONES 767274 - 731839

Mais tempo para conhecer...

portugal



  Avis aluga
carros Opel

...O tempo que a **AVIS** lhe oferece, com a sua experiência de 25 anos em Portugal.

O quê? Na era dos circuitos integrados, vem um serviço de aluguer de automóveis lembrar-nos técnicas tão artesanais como a filigrana?

Mas pensando bem, de que nos servem os circuitos integrados e os micro-computadores, se não nos tornarem mais disponíveis para viver coisas tão minuciosamente humanas como a filigrana?

De que serviria a experiência de 25 anos Avis em Portugal, se o seu serviço não tivesse alguma coisa da atenção ao pormenor, da aptidão humana investida num objecto de filigrana?

Mesmo que na prontidão e no acerto do serviço Avis haja muita coisa da eficácia e da rapidez dos circuitos integrados que equipam alguns dos

seus 3000 automóveis.

Mas esse é o tempo que a Avis lhe oferece, em qualquer dos 108 balcões da sua Rede em todo o país.

O tempo que ganha com a Avis para conhecer e fazer o que gosta.

Mesmo em negócios.



Mais tempo para si